



EDITORIAL

Número: 02/2021

Salvador, fevereiro de 2021

Prezados (as) Colegas,

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a segunda edição do **Boletim Informativo Criminal de 2021 (BIC nº 02/2021)**, em formato exclusivamente digital.

O objetivo da publicação é a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal, contendo notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos e peças que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Informo que o BIC também se encontra disponível no Portal MPBA, no espaço reservado à área criminal (<https://www.mpba.mp.br/area/criminal/boletim>), bem como na plataforma LUPA (<https://lupa.sistemas.mpba.br/#/>), juntamente com as peças nele contidas, dentre outras.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, artigos, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

André Luis Lavigne Mota

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

Equipe Técnica:

Assessoria: Crisna Rodrigues Azevedo

Roger Luis Souza e Silva

Secretaria: Kelly Rocha Araújo

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤ Conselho da área criminal aprova enunciado de promoção do direito à verdade	04
➤ MP requer que Justiça impeça concessão de aposentadoria a servidor preso na Operação Inventário	05
➤ MP recomenda medidas urgentes para contenção de casos de Covid-19 na Cadeia Pública de Salvador	06
➤ MPBA e PRF renovam acordo de cooperação técnica para combate a crimes na Bahia	07
➤ Operação Citrus: Empresário e ex-secretários têm penas mantidas pelo TJBA	07
➤ MPBA deflagra operação contra cartel de empresas que prestam serviços ao Detran	08
➤ Duas pessoas são presas durante Operação Cartel Forte	09
➤ MP pede prisão de mulher por produzir material pornográfico envolvendo adolescente e constranger a vítima a praticar ato sexual em Coaraci	10
➤ Cadeia de Curaçá é interditada pela Justiça e presos são transferidos para Juazeiro	11
➤ Combate a roubos em ônibus e bancos é discutido em reunião entre MP e Secretaria de Segurança Pública	11
➤ Justiça decreta prisão preventiva de acusados por morte de barbeiro no Imbuí	12
➤ Webnário debate importância do Banco de Perfis Genéticos e da coleta de provas para a persecução penal	13
➤ Operação Cartel Forte: Quatro pessoas são denunciadas por esquema criminoso no Detran	14
➤ 'Operação Fortuna' cumpre oito mandados de prisão para combater milícia no Estado da Bahia	15
➤ Operação Fortuna cumpriu oito mandados de prisão temporária na Bahia	16

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

➤ "O acordo de não persecução penal é importante para dar uma resposta quase imediata aos crimes de menor gravidade", diz promotor do MP/PR	17
➤ Conselheiro apresenta proposta que institui o Banco Nacional de Monitoramento dos Crimes Violentos Letais Intencionais	19
➤ Desenvolvido pelo CNMP, Formulário que avalia grau de risco poderá ser obrigatório nos centros de atendimento da mulher	20
➤ Aberto prazo para submissão de artigos a serem publicados no livro "Tribunal do Júri: A Arte de Acusar"	21
➤ Promotor de Justiça do MP/MG aborda a aplicação do Direito Penal a condutas relacionadas à pandemia de Covid-19	22
➤ "A missão é a articulação", destaca promotor idealizador do projeto que destina celulares apreendidos a estudantes em ensino remoto	24
➤ Plenário aprova emenda regimental que trata de conflito de atribuições entre ramos e unidades do MP	25

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

➤ CNJ altera Resolução nº 348/2020	27
➤ Paineis apresentam dados integrados sobre execução penal	27
➤ Republicação da resolução nº356 do CNJ: novas regras para a alienação de bens apreendidos pela justiça	30
➤ Barreiras: 2ª Vara Criminal realiza 8 audiências virtuais com réus presos em dois dias	32
➤ PJBA alerta sobre o uso de álcool no trânsito	33
➤ PJE Criminal: mais dez comarcas iniciam a implantação do sistema	35
➤ Dia Laranja: PJBA apoia a data que celebra o fim da violência contra as mulheres e meninas	36

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

➤ Panorama das audiências de custódia no Brasil é apresentado em evento internacional	38
➤ Transferência de presos é objeto de consulta pública institucional do CNJ	41
➤ Manual vai definir depoimento especial em comunidades tradicionais	41
➤ Audiência de custódia completa seis anos com redução de 10% de presos provisórios	43
➤ Videoconferência pode ser usada para reforçar proteção das crianças e jovens	47

CONGRESSO NACIONAL

➤ Projeto pune condutas de "furar fila" da vacinação e desviar vacinas	48
➤ Projeto prevê plano contra abusos de crianças e adolescentes durante pandemia	49
➤ Projeto dobra pena para crime de ameaça se praticado no contexto de violência contra a mulher	50
➤ Projeto cria regime diferenciado para crime de roubo ou falsificação de vacina contra Covid-19	50
➤ Proposta pune com prisão e multa a propagação de notícias falsas sobre vacinas	51
➤ Projeto inclui matérias de combate à violência contra a mulher em cursos de formação de policiais	52
➤ Câmara aprova pena de prisão e multa para quem furar fila da vacina	52

➤ Projeto duplica pena para tortura cometida contra crianças e gestantes	54
➤ Projeto limita concessão de saída temporária para presos em regime semiaberto	55
➤ Projeto reconhece injúria racial como crime de racismo e o torna imprescritível	55
➤ Projeto exige boletim de ocorrência para realização de aborto decorrente de estupro	56
➤ Projeto permite que Lei Maria da Penha seja aplicada no caso de qualquer relação hierárquica	56
➤ Projeto torna crime a simulação de aplicação de vacina	57
➤ Projeto prevê tropas policiais específicas para fiscalizar medidas protetivas contra violência doméstica	58

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

➤ Negado HC coletivo contra suspensão da implementação do juiz de garantias	59
➤ 1ª Turma decide que CNMP é competente para solucionar conflito de atribuição entre MPs	60
➤ Ministro veda ao MP determinar destinação de valores referentes a condenações penais e acordos	62
➤ Competência para homologação de acordo de colaboração premiada	63
➤ Segunda Turma confirma decisão que permite progressão antecipada da pena em razão da pandemia	65
➤ 2ª Turma restabelece absolvição de réus com base em quesito genérico	65
➤ Liminar impede uso da tese de legítima defesa da honra em crimes de feminicídio	67

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

➤ Sexta Turma afasta natureza hedionda do porte de arma de uso permitido com numeração raspada	68
➤ Serviços de comunicação. Criptografia de ponta a ponta. Quebra de sigilo de dados. Decisão judicial. Descumprimento. Impossibilidade técnica. Astreintes. Ilegalidade.	70
➤ Dosimetria da pena. Majorantes sobejantes. Patamar fixo ou variável. Valoração em outra fase. Possibilidade. Princípio da individualização da pena.	71
➤ Inquérito Policial. Reconhecimento fotográfico de pessoa. Inobservância do procedimento previsto no art. 226 do CPP. Prova inválida como fundamento para condenação. Necessidade de evitar erros judiciários.	73
➤ Entender Direito: podcast do STJ debate o primeiro ano de vigência do Pacote Anticrime	74
➤ Sexta Turma nega habeas corpus a réu condenado por estupro de vulnerável mesmo sem contato físico	75
➤ Após Pacote Anticrime, juiz não pode converter prisão em flagrante em preventiva sem pedido prévio	76
➤ Sexta Turma revê entendimento e decide que é ilegal pronúncia baseada apenas no inquérito policial	77
➤ Exercício arbitrário das próprias razões. Art. 345 do Código Penal. Crime formal. Consumação. Emprego dos meios executórios. Satisfação da pretensão. Desnecessidade. Mero exaurimento da conduta.	79
➤ Prova ilegal por acesso a celular sem autorização pode ser renovada, diz STJ	80

ARTIGO

➤ OS LIMITES DO USO DA PROVA ILÍCITA PRODUZIDA NO CURSO DA OPERAÇÃO SPOOFING E O EVENTUAL CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE Douglas Fischer – Procurador da República	83
--	----

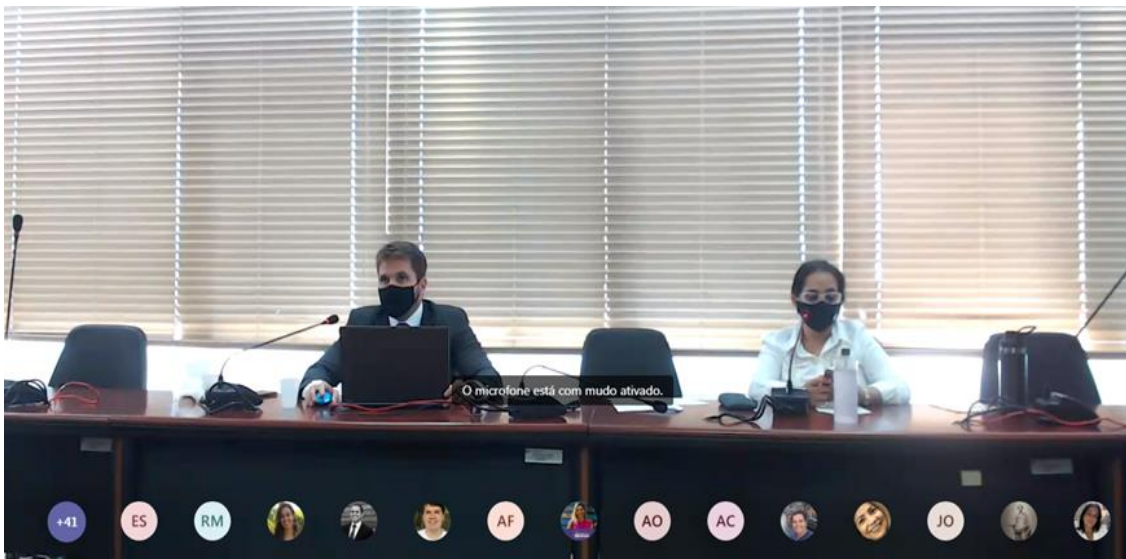
PEÇAS PROCESSUAIS

➤ CONTROLE EXTERNO DIFUSO DA ATIVIDADE POLICIAL - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - ARQUIVAMENTO - EXAME DE FUNDO PELO MP - ARQUIVAMENTO DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL Antônio Luciano Silva Assis – Promotor de Justiça	85
➤ OPERAÇÃO ÍCARO - DENÚNCIA - TRÁFICO DE DROGAS - COTA MINISTERIAL - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA - CONEXÃO PROBATÓRIA GAECO – Promotores de Justiça	85
➤ OPERAÇÃO ÍCARO - DENÚNCIA - TRÁFICO DE DROGAS - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - USO RESTRITO - COTA MINISTERIAL - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA - CONEXÃO PROBATÓRIA GAECO – Promotores de Justiça	85
➤ PARECER - CONEXÃO - LITISPENDÊNCIA - DELIMITAÇÃO - SANEAMENTO DO FEITO - LITISPENDÊNCIA PARCIAL - COMPETÊNCIA - EXTENSÃO DOS FATOS IMPUTADOS - STF - ABRANGÊNCIA DOS FATOS - STJ - DEFERIMENTO Marcos Pontes de Souza – Promotor de Justiça	85

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

CONSELHO DA ÁREA CRIMINAL APROVA ENUNCIADO DE PROMOÇÃO DO DIREITO À VERDADE



O Conselho de Procuradores e Promotores de Justiça da área criminal (Concrim) do Ministério Público do Estado da Bahia aprovou ontem, 25, enunciado que destaca o direito à verdade das vítimas de crimes e de seus familiares. Proposto pelo promotor de Justiça Moisés Guarnieri, o enunciado nº 22 tem o objetivo de aproximar o MP das vítimas e parentes e oferecer-lhes total acesso e transparência ao responsável pela investigação, como também às informações a ela relacionadas. Foi aprovado em votação unânime por mais de 50 membros que marcaram presença na reunião.

Conforme a redação do enunciado aprovado, o "Ministério Público da Bahia, nas suas atribuições criminais, orientará sua atuação no respeito ao direito das vítimas e de seus familiares à verdade, como reconhecimento da existência deste direito humano autônomo pela jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos". Os enunciados não são vinculativos, em razão da independência funcional de cada promotor de Justiça, mas servem como importante baliza para a atuação dos promotores.



A primeira reunião do Concrim em 2021 foi conduzida pela presidente do Conselho, procuradora de Justiça Silvana Oliveira; e pelo secretário-executivo do colegiado e coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim), promotor de Justiça André Lavigne. Contou com a participação da corregedora-geral do MP, procuradora de Justiça Cleonice de Souza Lima. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP REQUER QUE JUSTIÇA IMPEÇA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA A SERVIDOR PRESO NA OPERAÇÃO INVENTÁRIO

O Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), requer a concessão de medida cautelar contra pedido voluntário de aposentadoria de Carlos Alberto de Almeida Aragão, servidor preso na 'Operação Inventário'. Deflagrada em setembro do ano passado, a operação desarticulou um esquema criminoso de montagem de fraudes processuais, comandado por advogados com colaboração direta de serventuários do Poder Judiciário. Como resultado, sete pessoas foram denunciadas por crimes de lavagem de dinheiro, organização criminosa, corrupção ativa e passiva, estelionato, fraude processual e uso de documento falso, dentre eles o diretor e Secretaria da 11ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca de Salvador, Carlos Alberto Aragão.

A medida cautelar foi ajuizada depois que o Gaeco tomou conhecimento por meio de pesquisas em fontes abertas que o servidor Carlos Alberto de Almeida Aragão formulou pedido de aposentadoria voluntária perante o Tribunal de Justiça da Bahia (TJBa). Segundo os promotores de Justiça do Gaeco, o pedido foi confirmado no próprio site do TJBa. "Nesse contexto, dada a gravidade da atual situação que pode culminar na iminência de concessão de aposentadoria ao servidor com potencial frustração dos efeitos de eventual condenação à perda do cargo público na sentença desta ação penal, torna-se urgente a concessão de medida cautelar para impedir eventual deferimento do pleito de aposentadoria do servidor do TJBa", afirmaram os promotores de Justiça.

Eles complementaram que, conforme entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça (STJ), caso seja concedida a aposentadoria no curso da ação penal, não será possível que futura sentença declare a perda do cargo público como efeito da condenação, sob o fundamento de ausência de previsão legal. O servidor Carlos Alberto Aragão foi exonerado do cargo em comissão de diretor de Secretaria que desempenhava e, atualmente, encontra-se preso preventivamente.

"Se o propósito do servidor é frustrar os efeitos de uma futura condenação criminal, a satisfação de sua pretensão pela autoridade administrativa lesionaria diretamente a tutela da boa-fé objetiva, por admitir situação de flagrante abuso do direito. O que se desvela nos

autos é apenas uma tentativa de fugir das amarras processuais criadas pelos indícios de atividade criminosa que envolvem o servidor", destacaram os promotores de Justiça do Gaeco. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP RECOMENDA MEDIDAS URGENTES PARA CONTENÇÃO DE CASOS DE COVID-19 NA CADEIA PÚBLICA DE SALVADOR

O Ministério Público estadual recomendou ontem, dia 3, à Superintendência de Gestão Prisional da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap) a adoção de “medidas urgentes” para prevenção e contenção de casos de Covid-19 nos estabelecimentos penais de Salvador. Segundo a recomendação, expedida pela promotora de Justiça Andreia Ariadna, informações obtidas pela Unidade de Monitoramento da Execução da Pena (Umep), do MP, apontam para aumento significativo de infecção de custodiados por Covid-19 na Cadeia Pública de Salvador e ausência de médico na Unidade Penal Extraordinária (UPE), localizadas no Complexo Penitenciário de Salvador, no bairro da Mata Escura.

Entre as medidas, que devem ser adotadas em prazo de 10 dias, estão a suspensão da entrada de presos oriundos do Centro de Observação Penal, portada de entrada para o sistema prisional, pelo período de quarentena mínimo estabelecido no Plano de Contingenciamento da Seap, ou a testagem prévia dos presos, encaminhando à Cadeia Pública somente aqueles não positivados e à UPE os positivados. A promotora recomendou também providências imediatas para sanar a ausência de médicos na Unidade e a testagem de todos os presos em condições de ganhar liberdade, encaminhando os positivados para os postos de saúde da rede pública que realizam atendimento de pacientes com Covid-19. Foi recomendada ainda a intensificação da busca de presos com sintomas gripais e a testagem em massa na Cadeia Pública para identificar contaminados e isolá-los na UPE, como instauração de inquérito sorológico na Cadeia para verificação de focos de infecção e levantamento dos visitantes que tiveram contato com os presos infectados.

Conforme a recomendação, foram identificados 21 presos com suspeita de Covid-19, cinco deles confirmado por testes positivos. Todos eles teriam sido transferidos para a UPE, criada em julho do ano passado para receber detentos com sintomas da doença da capital e região metropolitana e que deveria contar com equipe profissional de saúde e policiais especialmente capacitados no controle da Covid-19. A promotora de Justiça destacou que nove internos com suspeita de Covid-19 da Cadeia Pública demoraram ou não foram transferidos para a UPE pela inexistência de médicos. Na recomendação, ela pontua que o MP, em visita à unidade, verificou que os servidores penitenciários e policiais penais

usavam máscaras de pano e alguns utilizavam o item de proteção de forma inadequada.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MPBA E PRF RENOVA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA COMBATE A CRIMES NA BAHIA

O Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e a Polícia Rodoviária Federal (PRF) renovaram um acordo de cooperação técnica que tem o objetivo de combater a criminalidade no estado. Por meio do acordo, os órgãos se comprometem à implementação de atuações integradas de segurança pública.

Assim, os dois órgãos atuarão em conjunto na promoção, acompanhamento e execução de ações de prevenção e repressão a delitos, principalmente de crimes de roubo de carga, adulteração de veículo automotor, tráfico de drogas, de armas, munições e produtos controlados, entre outros.

Ao MPBA caberá prestar apoio técnico-operacional à PRF na execução de suas funções e nas ações de repressão, inclusive buscando o apoio necessário junto aos Ministérios Públicos de outras unidades da federação, quando for necessário, para apoio a repressão de delitos interestaduais.

O Ministério Público baiano fica responsável também por diligenciar junto ao Poder Judiciário, no sentido de obter mandados de busca, apreensões, prisões processuais, indisponibilidade de bens, quebra de sigilo para acesso a documentos, entre outras medidas.

Já a PRF prestará apoio técnico-operacional e de inteligência, com a utilização de materiais, equipamentos, métodos e sistemas tecnológicos aos órgãos do MPBA na execução de suas funções. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO CITRUS: EMPRESÁRIO E EX-SECRETÁRIOS TÊM PENAS MANTIDAS PELO TJBA

As penas de condenação dos denunciados pelo Ministério Público estadual na operação Citrus foram mantidas, hoje, dia 9, por unanimidade pela 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), acatando o voto proferido no último dia 15 de dezembro pelo relator do processo, desembargador Abelardo da Mata. Foi mantida integralmente a sentença de primeira instância, que condenou o empresário Enoch Andrade Silva a 11 anos e 11 meses de prisão e os ex-secretários de Desenvolvimento Social do Município de Ilhéus (Sedes), Jamil Chagouri Ocké e Kácio Clay Silva Brandão, a nove anos de reclusão por crimes de fraudes em licitações.

A operação Citrus foi deflagrada em março de 2017 pelo MP com o objetivo de dismantlar um grupo criminoso que praticava fraudes e superfaturamento em procedimentos licitatórios e em contratos realizados pela Prefeitura de Ilhéus. A operação foi conduzida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco) e pela 8ª Promotoria de Justiça de Ilhéus, com participação da Polícia Rodoviária Federal (PRF). No processo decorrente da operação, atuaram em conjunto com o Gaeco, em primeiro grau, os promotores de Justiça Frank Ferrari, atualmente coordenador do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (Caopam); Thomas Brito e Alcía Passeggi. No segundo grau, no julgamento do recurso no TJBA, atuou o procurador de Justiça Aderbal Barreto, com o acompanhamento da promotora de Justiça Solange Rios, da Coordenadoria Especializada em Recursos (Coer). Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MPBA DEFLAGRA OPERAÇÃO CONTRA CARTEL DE EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS AO DETRAN

Na manhã desta quarta-feira (10), o Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco), em conjunto com a Polícia Civil e Polícia Rodoviária Federal (PRF), por meio da Superintendência Regional na Bahia, deflagrou a operação Cartel Forte, que cumpre mandados de prisões preventivas e de busca e apreensão no Município de Lauro de Freitas e na Capital Baiana, expedidos pela 2ª Vara Criminal Especializada da Comarca de Salvador – BA.

As investigações apontaram para a existência de esquema criminoso que se iniciou há mais de três décadas no Detran de Salvador, e que ainda persistia nos dias atuais. Segundo apurado, empresários do ramo de estampamento de placas veiculares teriam se unido no sentido de formar um cartel, fazendo uso de várias empresas em nomes de laranjas e familiares.

Os mandados estão sendo cumpridos na sede da Associação Baiana de Estampadores de Placas Veiculares, situada no Shopping da Bahia, e em empresas de estampamento de placas veiculares que atuam no Detran, bem como nas residências dos investigados. São investigadas nesta operação, além da Associação sem fins lucrativos, mais 05 pessoas jurídicas e 07 pessoas físicas.

Há indícios de que membros dessa organização criminosa teriam o costume de cobrar uma quantia considerável a empresários interessados em credenciar suas empresas no ramo de estampamento, além de alterar no sistema a escolha da empresa feita pelo consumidor no momento da compra, a fim de direcioná-lo para as participantes do conluio.

O MPBA afirma que o prejuízo provocado pelo arranjo criminoso é inestimável à população, já que aniquila a concorrência nesse tipo de serviço e o preço para o estampamento de placas acaba sendo tabelado pelo grupo.

A investigação apura a ocorrência dos crimes de formação de cartel, lavagem de dinheiro, associação criminosa, falsidade ideológica, fraude em licitações e alteração de dados indevidamente no sistema de informações.

A Operação Cartel Forte foi assim batizada em razão da comum classificação de cartéis em cartel fraco ou cartel forte. Os cartéis fortes têm, como características primordiais, a exclusão de outros participantes no ramo e a transferência/rateio de ganhos entre os membros do conluio. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

DUAS PESSOAS SÃO PRESAS DURANTE OPERAÇÃO CARTEL FORTE

MP, em conjunto com Polícia Civil e Polícia Rodoviária Federal (PRF), deflagrou nessa quarta-feira operação contra cartel de empresas que prestam serviços ao Detran



O Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco), em conjunto com a Polícia Civil e a Polícia Rodoviária Federal (PRF), deflagrou hoje (10) a 'Operação Cartel Forte', que resultou na prisão preventiva de duas pessoas envolvidas num esquema

criminoso de cartel de empresas que prestam serviços ao Detran. Além disso, foram apreendidos um total de R\$ 593 mil em espécie e cheques, dez celulares, cinco notebooks, dois ipads, uma CPU e diversos documentos.

No total, foram cumpridos 13 mandados de busca e apreensão na sede da Associação Baiana de Estampadores de Placas Veiculares, situada no Shopping da Bahia, e em outras quatro empresas em Salvador e Lauro de Freitas. Também foram cumpridos mandados de busca e apreensão nas residências das duas pessoas presas e de outras pessoas físicas envolvidas no esquema criminosa. Os mandados de prisões preventivas e de busca e apreensão foram expedidos pela 2ª Vara Criminal Especializada da Comarca de Salvador.

A 'Operação Cartel Forte' investiga uma organização criminosa que se iniciou há cerca de três décadas no Detran de Salvador, quando empresários do ramo de estampamento de placas veiculares se uniram no sentido de formar um cartel, fazendo uso de várias empresas em nomes de



laranjas e familiares. Segundo os promotores de Justiça do Gaeco, há indícios de que integrantes dessa organização criminosa teriam o costume de cobrar uma quantia considerável a empresários interessados em credenciar suas empresas no ramo de estampamento, além de alterar no sistema a escolha da empresa feita pelo consumidor no momento da compra, a fim de direcioná-lo para as participantes do conluio.

“O prejuízo provocado pelo arranjo criminoso é inestimável à população, já que aniquila a concorrência nesse tipo de serviço. Além disso, o preço para o estampamento de placas acaba sendo tabelado pelo grupo”, afirmaram os promotores de Justiça. A operação investiga a ocorrência dos crimes de formação de cartel, lavagem de dinheiro, associação criminosa, falsidade ideológica, fraude em licitações e alteração de dados indevidamente no sistema de informações. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP PEDE PRISÃO DE MULHER POR PRODUZIR MATERIAL PORNOGRÁFICO ENVOLVENDO ADOLESCENTE E CONSTRANGER A VÍTIMA A PRATICAR ATO SEXUAL EM COARACI

A Justiça decretou, a pedido do Ministério público estadual, a prisão preventiva de Jéssica Rodrigues, acusada de produzir material pornográfico envolvendo uma adolescente de 14 anos e constranger a vítima a praticar ato sexual, no município de Coaraci. De acordo com a denúncia do MP, a adolescente estaria sendo ameaçada de ter o material divulgado pela acusada. O pedido, de autoria do promotor de Justiça Inocêncio de Carvalho Santana, acatado pelo juiz André Luiz Santos Brito, resultou ainda na determinação da busca e apreensão de aparelhos eletrônicos na residência de Jéssica, a exemplo de celulares, tablets e similares.

A denúncia do promotor de Justiça Inocêncio de Carvalho traz mensagens trocadas por aplicativo de conversação e catalogadas no relatório de investigação criminal, que, segundo ele, permitem inferir que a adolescente foi submetida a violência sexual e psicológica capazes de causar abalos à sua formação psicossocial e emocional. A denúncia aponta que a adolescente foi coagida de julho de 2020 a janeiro de 2021, quando os fatos foram levados ao conhecimento da polícia. A partir daí, a acusada teria passado a tentar

persuadir a vítima e seus familiares a não dar continuidade ao procedimento policial, o que, entendeu a Justiça, justifica a determinação da prisão preventiva. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CADEIA DE CURAÇÁ É INTERDITADA PELA JUSTIÇA E PRESOS SÃO TRANSFERIDOS PARA JUAZEIRO

A Justiça acatou pedido do Ministério Público estadual, realizado em ação civil pública ajuizada pelo promotor de Justiça Márcio Henrique de Oliveira, e determinou a interdição da cadeia pública do Município de Curaçá. Em cumprimento da decisão, informou o promotor, o Estado realizou a transferência de todos os presos que estavam lotados na carceragem da Delegacia de Polícia para o Conjunto Penal de Juazeiro. A determinação foi proferida no último dia 7.

A pedido do MP, o juiz Paulo Ney de Araújo proibiu que a cadeia de Curaçá receba qualquer preso ou adolescente apreendido, a não ser detenções de no máximo 24 horas para realização de transferência. O descumprimento dessa determinação gera multa de R\$ 10 mil por cada detento que permaneça na unidade carcerária de forma irregular.

Na decisão, o magistrado apontou que os documentos trazidos pelo MP, relatórios do Corpo de Bombeiros e laudos da vigilância sanitária e do Departamento de Polícia Técnica (DPT), indicaram riscos à segurança e saúde dos presos, inclusive quanto à proliferação de doenças infectocontagiosas no local. “É inegável e claro o descumprimento por parte do Estado da Bahia, pelo menos no tocante à Cadeia Pública de Curaçá, de seus deveres de implementar as condições básicas exigidas pela Lei de Execução Penal para a manutenção dos presos, que restam acautelados sem um mínimo de salubridade e de higiene”, afirmou. Segundo a ação do MP, com base nos relatórios, a cadeia sofria com superlotação desde pelo menos 2012, com estrutura física precária. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

COMBATE A ROUBOS EM ÔNIBUS E BANCOS É DISCUTIDO EM REUNIÃO ENTRE MP E SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



A procuradora-geral de Justiça Norma Cavalcanti se reuniu na tarde de hoje, dia 18, com o secretário estadual de Segurança Pública Ricardo Mandarino para discutir e alinhar estratégias de atuação no combate à violência no estado. Na reunião, realizada na sede do Ministério Público no CAB, foram debatidas estratégias de redução de crimes

violentos letais intencionais (CVLI) e das ocorrências de roubos em ônibus e bancos.

A chefe do MP e o secretário, e demais presentes na reunião, discutiram a possibilidade de estabelecer cooperações técnicas e parcerias interinstitucionais, voltadas especificamente para o



aprimoramento do combate ao crime. Quanto aos roubos nos coletivos e bancos, abordou-se a possibilidade de realizar parcerias com as empresas bancárias e de ônibus.

Participaram também da reunião o chefe de gabinete da PGJ, promotor de Justiça Pedro Maia; o superintendente de Inteligência da SSP, Ivo Tourinho; e os coordenadores do Centro de Apoio Operacional da Segurança Pública (Ceosp), do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim), da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI) e do Grupo Especial de Atuação de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), respectivamente os promotores de Justiça Luís Alberto Vasconcelos, André Lavigne, Gilberto Amorim e João Paulo Schoucair. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

JUSTIÇA DECRETA PRISÃO PREVENTIVA DE ACUSADOS POR MORTE DE BARBEIRO NO IMBUÍ

A Justiça decretou hoje, dia 23, a pedido do Ministério Público estadual, a prisão preventiva de José Geraldo Lucas Júnior e de Jeã Silva dos Santos, acusados de homicídio qualificado pela morte do barbeiro Lucas Souza Araújo no último dia 24 de janeiro, no bairro do Imbuí. Na denúncia oferecida ontem, dia 22, e acatada pela Justiça, a promotora de Justiça Ana Rita Cerqueira Nascimento aponta que o crime foi cometido por motivo torpe e sem possibilitar a defesa da vítima, pois os denunciados teriam agido por vingança motivada por desentendimento ocorrido minutos antes e agiram em posse de armas, enquanto a vítima estava desarmada.

Conforme a denúncia, José Geraldo disparou sua arma de fogo contra Lucas Araújo após esse sair em defesa do irmão das tentativas de soco de José Geraldo. Já Jeã Santos, que compareceu ao local do crime depois de chamada telefônica do amigo, ajudou-o na fuga. A promotora aponta que o ato criminoso foi filmado pelas câmeras de segurança do estabelecimento comercial onde ocorreu o crime. “As imagens gravadas apresentam, em

detalhes, a sequência dos fatos da ação criminosa e confirmam a autoria e a conduta dolosa dos denunciados”, afirma a promotora.

Na decisão, o juiz Vilebaldo Pereira pontua que o delito atribuído aos denunciados “é considerado crime hediondo, podendo as testemunhas arroladas na denúncia virem a serem constrangidas ou sofrerem temor de depor em Juízo na busca da verdade”. O magistrado fundamentou a decretação da preventiva em razão da necessidade de garantir a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

WEBNÁRIO DEBATE IMPORTÂNCIA DO BANCO DE PERFIS GENÉTICOS E DA COLETA DE PROVAS PARA A PERSECUÇÃO PENAL

Auxiliar na identificação humana de pessoas desaparecidas, elucidar crimes sexuais e fazer confronto de vestígios por meio do cruzamento de informações são algumas das ações feitas por peritos criminais com o uso do Banco Nacional de Perfis Genéticos (BNPG). A tecnologia reúne dados de códigos genéticos obtidos em locais de crimes e de indivíduos cadastrados criminalmente. Esse assunto foi debatido na manhã dessa quarta-feira (24) durante a palestra ‘O Banco de perfis genéticos na Bahia’, ministrada pelo perito criminal João Paulo Sena Chagas de Oliveira, coordenador do Laboratório de Genética Forense do Departamento de Polícia Técnica da Bahia (DPT) e administrador do Banco de Perfis Genéticos do Estado. “O Banco Nacional de Perfis Genéticos permite, por exemplo, que a gente identifique que o mesmo perfil que estava presente num local de crime na Bahia, também estava presente num local de crime no Amazonas, o que auxilia na elucidação dos crimes”, destacou o perito criminal.

O evento foi aberto pelos promotores de Justiça Tiago Quadros, coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf); André Lavigne, coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim); Ana Rita Cerqueira Nascimento, coordenadora do Núcleo do Júri (Nuj); e Luciano Medeiros da Silva, que foi o moderador da palestra. Na ocasião, o perito criminal João Paulo Sena falou sobre o funcionamento do Banco de Perfis Genéticos no país. “Os perfis genéticos das amostras servem apenas para identificar uma pessoa, não são utilizados para outros fins. Ao coletarmos a amostra vestígio, caso haja suspeito do crime, faz-se a comparação do perfil genético. Caso não haja suspeito, essa amostra passa a integrar o banco de perfis”, explicou.

O perito criminal falou também sobre a Lei 12.654/12, segundo a qual os condenados por crimes praticados, dolosamente, com violência de natureza grave contra pessoa, ou por qualquer dos crimes previstos no artigo primeiro da Lei 8.072/90 serão submetidos

obrigatoriamente a identificação do perfil genético, mediante extração de DNA, por técnica adequada e indolor. “Entre 2019 e 2020, foram coletadas cerca de 2 mil amostras nos presídios da Bahia. Essas amostras do banco poderão ajudar também a identificar pessoas desaparecidas, por meio da comparação do perfil genético dos restos mortais com o dos familiares que buscam seus parentes”, explicou.

Segundo relatório divulgado pela Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos, em dezembro de 2020, o BNPG auxiliou 1.977 investigações criminais no Brasil, incluindo crimes contra a vida, crimes sexuais e crime organizado. A Rede Nacional de Perfis Genéticos conta com 20 laboratórios estaduais, um do Distrito Federal e um da Polícia Federal. Entre os dias 28 de maio e 28 de novembro do ano passado, o BNPG teve um incremento de 9.764 perfis, que representou um aumento de 12% comparado ao último semestre. A programação do webnário contou ainda com uma palestra sobre antropologia forense, que foi ministrada pela perita odontológica Selma da Paixão e pela perita legista Letícia Silva do Instituto Médico Legal Nina Rodrigues/DPT. A palestra contou com a moderação da promotora de Justiça Severina Patrícia Fernandes. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO CARTEL FORTE: QUATRO PESSOAS SÃO DENUNCIADAS POR ESQUEMA CRIMINOSO NO DETRAN

O Ministério Público estadual denunciou hoje, dia 25, quatro pessoas apontadas pela Operação Cartel Forte como operadores de esquema criminoso montado na prestação de serviço de estampamento de placas veiculares junto ao Departamento Estadual de Trânsito da Bahia (Detran-Ba). Adriano Muniz Decia, Catiucia de Souza Dias, Rafael Ângelo Eloi Decia e Ivan Carlos Castro do Carmo foram denunciados pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco) por cometer crimes de formação de cartel, falsidade ideológica, fraude em licitação e lavagem de dinheiro. A operação foi deflagrada no último dia 10 de fevereiro.

O MP pediu a Justiça que mantenha a prisão preventiva dos denunciados, “diante da necessidade de se interromper a atuação criminoso” e pela “vinculação com pessoas de forte influência na sociedade baiana”. Foi solicitada também a decretação da indisponibilidade de ativos (imóveis, aplicações financeiras, depósitos bancários, entre outros), deles e das empresas que formavam o cartel, no valor de R\$ 4,5 milhões. Segundo as investigações, esse é o total dos repasses recebidos pelas empresas envolvidas no esquema em apenas um ano. Na denúncia, o Gaeco apontou que o cartel era liderado pelo presidente da Associação Baiana de Estampadores de Placas Veiculares e Similares

(ABEPV), Adriano Decia, que utilizava a entidade como fachada. Catiucia Dias foi apontada como a gerente operacional da associação criminosa e Rafael Decia, filho de Adriano, e Ivan Castro aparecem como “laranjas conscientes” de algumas empresas do cartel.

Conforme o documento, “os membros da associação criminosa se ajustaram em divisão de mercado e preço para o serviço de estampamento de placas automotivas em Salvador, valendo-se da constituição da ABEPV. A própria Associação comercializava o serviço de estampamento de placas automotivas e, posteriormente, dividia os lucros obtidos entre as empresas integrantes do esquema”. Segundo o Gaeco, os crimes apurados são complexos, com “vasta gama” de provas colhidas no cumprimento dos mandados de busca, e as investigações continuam para confirmar a existência de outros fatos criminosos e autores.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

‘OPERAÇÃO FORTUNA’ CUMPRE OITO MANDADOS DE PRISÃO PARA COMBATER MILÍCIA NO ESTADO DA BAHIA

O Ministério Público estadual, por meio do Grupo Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco), deflagrou na manhã dessa sexta-feira (26) em conjunto com a força-tarefa da Secretaria Estadual de Segurança Pública (SSP) de Combate a Grupos de Extermínio e Extorsões e a Polícia Rodoviária Federal (PRF) a ‘Operação Fortuna’.

O objetivo é o cumprimento de oito mandados de prisão temporária contra policiais militares, além de 18 mandados de busca e apreensão nos Municípios de Itabuna, Ilhéus, Ubatã, Uruçuca, Ipiaú e Vitória da Conquista.

O trabalho conjunto visa desarticular uma organização criminosa acusada de praticar diversos crimes de homicídio, com intimidação coletiva e possíveis recebimento de valores, em ações que caracterizam atividade de milícia. Também atuaram na operação promotores de Justiça que atuam na área criminal no Município de Itabuna.

O MP não irá conceder entrevistas em respeito à Lei de Abuso de Autoridade. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO FORTUNA CUMPRIU OITO MANDADOS DE PRISÃO TEMPORÁRIA NA BAHIA

Policiais militares são acusados de integrar milícia que praticava diversos crimes de homicídio e intimidação coletiva

O Ministério Público estadual, por meio do Grupo Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco), deflagrou nessa sexta-feira (26) em conjunto com a força-tarefa da Secretaria Estadual de Segurança Pública (SSP) de Combate a Grupos de Extermínio e Extorsões e a Polícia Rodoviária Federal (PRF) a 'Operação Fortuna', que resultou na prisão em flagrante de uma pessoa. Também foram cumpridos oito mandados de prisão temporária, sendo sete contra policiais militares e um policial civil. Além disso, foram cumpridos 18 mandados de busca e apreensão nos Municípios de Itabuna, Ilhéus, Itacaré, Ibirapitanga, Gandú, Serra Grande, Ubatã, Uruçuca, Ubaitaba, Ipiauí, e Vitória da Conquista.

No total, foram apreendidos 28 folhas de cheque totalizando mais de R\$ 1,5 milhão e R\$ 2,5 mil em espécie, 11 aparelhos celulares do tipo smartphone, dez pistolas e um revólver, 150 munições, um tablet, três pendrives, um colete balístico sem número de série e um cofre lacrado.

Também participaram da operação promotores de Justiça que atuam na área criminal no Município de Itabuna e cerca de 160 policiais. O trabalho conjunto visou desarticular uma organização criminoso acusada de praticar diversos crimes de homicídio, com intimidação coletiva e possíveis recebimento de valores, em ações que caracterizam atividade de milícia. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

“O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL É IMPORTANTE PARA DAR UMA RESPOSTA QUASE IMEDIATA AOS CRIMES DE MENOR GRAVIDADE”, DIZ PROMOTOR DO MP/PR

“A possibilidade de fazer um acordo de não persecução penal é uma opção político-criminal muito importante para que se possa dar uma resposta praticamente imediata para os crimes de menor gravidade e com grande atenção à vítima”. A afirmação é do promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná (MP/PR) Rodrigo Leite Ferreira Cabral, convidado da edição desta quinta-feira, 4 de fevereiro, do programa Em Pauta, realizado pela Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP).

Ao falar sobre o tema no programa de hoje, “Questões polêmicas e controvertidas do acordo de não persecução penal”, o promotor de Justiça Rodrigo Cabral explicou que a iniciativa da implementação do acordo de não persecução penal partiu do próprio Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Resolução CNMP nº 181/2017.

“O artigo 18 da Resolução nº 181/2017 trazia, já de forma corajosa, a possibilidade de o Ministério Público formalizar acordos de não persecução penal. Posteriormente, o legislador praticamente acolheu na íntegra a vedação aprovada pelo CNMP, e agora, a partir do ‘Pacote Anticrime’, foi inserida no artigo 28 do Código de Processo Penal”, destacou o promotor de Justiça.

Para Rodrigo Cabral, o acordo de não persecução penal é fundamental para o sistema penal, “que possui sério problema de efetividade. Nossas varas criminais estão abarrotadas. Muitas vezes, grande parte dos casos penais que tramita nessas varas são de menor complexidade e de menor gravidade, tirando do Poder Judiciário a possibilidade de dar uma resposta efetiva aos grandes casos penais, como violência, grave ameaça, estupro, homicídio e roubos graves”.

Cabral complementou que “as varas judiciais estão comprometidas com casos de furtos ou portes de armas, que merecem uma resposta penal, obviamente, mas que não são tão graves, e não é tão urgente que o Estado dê uma resposta a eles”.

O promotor destacou a necessidade de serem cumpridos alguns requisitos para que o Ministério Público proponha ao investigado o acordo de não persecução penal: cometimento de delito cuja pena mínima seja inferior a quatro anos e o crime não tenha

sido cometido com violência ou grave ameaça a pessoa, além de o investigado ter confessado formal e circunstanciadamente a sua prática.

Acerca da utilização da confissão do investigado na celebração do acordo de não persecução penal, o promotor de Justiça Rodrigo Cabral concluiu que “é uma garantia para o membro do Ministério Público, para o juiz e para o advogado de que o acordo não será realizado de forma injusta”.

Tendência

De acordo com o membro auxiliar da UNCMP e promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, Danni Sales, “uma Justiça Penal que busque soluções cada vez menos retributiva (meramente punitiva) e mais construtiva (reparadora) é tendência do direito na pós-modernidade. O CNMP precisa intensificar as discussões tendentes a capacitar seus membros para a aplicação de medidas despenalizadoras e de autocomposição penal”.

Sales complementou que “o direito processual penal continuará a caminhar rumo à ampliação das margens de consenso. Essa é uma das razões pelas quais o ordenamento jurídico reivindica dos órgãos de capacitação discussões que busquem uma uniformidade nacional na tramitação do rito do procedimento administrativo que aplica o artigo 28-A do Código de Processo Penal. Só assim, o acordo de não persecução penal estenderá celeridade com segurança jurídica aos jurisdicionados e aos aplicadores do direito”.

Para assistir ao Em Pauta desta quinta-feira, [clique aqui](#).

Em Pauta

O programa Em Pauta é promovido com o objetivo de discutir temas jurídicos de grande relevância, com impactos na atuação de membros do MP em todo o país.

As palestras são realizadas virtualmente, sempre às quintas-feiras, às 10 horas, com duração de até 30 minutos. Cada edição conta com um convidado palestrante e um mediador, que conduz o evento de forma a priorizar as abordagens práticas do assunto escolhido. Fonte: [Secom CNMP](#)

CONSELHEIRO APRESENTA PROPOSTA QUE INSTITUI O BANCO NACIONAL DE MONITORAMENTO DOS CRIMES VIOLENTOS LETAIS INTENCIONAIS

O conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público Luciano Nunes Maia Freire (foto) apresentou nesta terça-feira, 9 de fevereiro, durante a 1ª Sessão Ordinária de 2021, proposta de resolução que objetiva criar o Banco Nacional de Monitoramento dos Crimes Violentos Letais Intencionais e regulamentar o exercício do Controle Externo da Atividade Policial em tais crimes e sua elucidação.

Em sua justificativa, Luciano Maia, que também exerce o cargo de coordenador da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp), destaca: “Evidencia-se no Brasil uma crise sem precedentes que assola a segurança pública, descortinada pelo número de mortes violentas e crimes das mais diversas espécies, de modo que a presente proposta se faz necessária diante da premência de se garantir, através da atuação do Ministério Público brasileiro, a efetividade da segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos”.

De acordo com a proposta, o Ministério Público, como titular da ação penal e detentor do controle externo da atividade policial, deverá disponibilizar informações relacionadas à investigação e à elucidação do CVLI.

A norma ainda explica que são crimes violentos letais intencionais: o homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte, roubo seguido de morte (“latrocínio”), mortes em decorrência de intervenção de agentes públicos, mortes violentas intencionais de policiais em serviço e fora de serviço.

A proposta também determina que o Ministério Público de cada unidade federativa deverá encaminhar ao CNMP, até 31 de outubro de cada ano, o número de denúncias oferecidas na respectiva unidade federativa, referentes aos CVLI ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior.

O Ministério Público indicará o número de membros que atuam, com e sem exclusividade, em Promotorias de Justiça que tenham atribuição para o processamento de CVLI.

Por fim, a proposição prevê que o CNMP, com base na consolidação das informações, estabelecerá o Indicador Nacional de Homicídios Esclarecidos.

De acordo com o Regimento Interno do CNMP, um conselheiro será designado para relatar a proposta de resolução apresentada pelo conselheiro Luciano Maia. Fonte: [Secom CNMP](#)

DESENVOLVIDO PELO CNMP, FORMULÁRIO QUE AVALIA GRAU DE RISCO PODERÁ SER OBRIGATÓRIO NOS CENTROS DE ATENDIMENTO DA MULHER



Está prevista para a próxima quinta-feira, 18 de fevereiro, a apreciação, na Câmara dos Deputados, do requerimento de regime de urgência para a votação do [Projeto de Lei \(PL\) nº 6298/2019](#). O documento altera a Lei Maria da Penha para determinar a aplicação do Formulário Nacional de Risco e

Proteção à Vida nos atendimentos às mulheres vítimas de violência doméstica realizados por órgãos públicos, como delegacias de polícia, promotorias de justiça, serviços de saúde, defensorias públicas e centros de referência.

Uma iniciativa do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o Formulário foi elaborado por peritos brasileiros e europeus com o objetivo de prevenir e enfrentar a violência doméstica contra a mulher. Seu preenchimento, que consiste em responder a perguntas, permite a classificação da gravidade de risco e a avaliação das condições físicas e emocionais da mulher.

Com o projeto, espera-se uniformizar o atendimento da mulher no Brasil. Segundo o conselheiro do CNMP e presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF/CNMP), Luciano Nunes Maia: “através do formulário será possível estabelecer medidas e políticas públicas para evitar os feminicídios, que tanto cresceram na pandemia. Sempre é preciso lembrar que os feminicídios íntimos são uma realidade marcada por um processo anterior de violência progressivo e em escalada, de modo que instrumentos para a sua evitabilidade devem ser priorizados diante de qualquer iniciativa que pretenda reduzir as mortes das mulheres”.

Tramitação

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

*Com informações da Agência Câmara de Notícias. Fonte: [Secom CNMP](#)

ABERTO PRAZO PARA SUBMISSÃO DE ARTIGOS A SEREM PUBLICADOS NO LIVRO "TRIBUNAL DO JÚRI: A ARTE DE ACUSAR"



Na edição desta sexta-feira, 19 de fevereiro, do Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), foi publicado [o Edital UNCMP nº 1/2021, que divulga a abertura de prazo para submissão de artigos a serem publicados no livro "Tribunal do Júri: A Arte de Acusar"](#).

O objetivo do livro será divulgar artigos jurídicos que abordem temáticas correlacionadas à defesa da vida no Tribunal do Júri. Dois dos articulistas apresentarão seus trabalhos no V Encontro Nacional do Ministério Público no Tribunal do Júri, que ocorrerá nos dias 16 e 17 de setembro de 2021. A escolha desses articulistas será efetivada pela Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP).

Danni Sales, secretário executivo da UNCMP, observa que “o Ministério Público precisa incentivar produções científicas que reafirmem nosso completo envolvimento e comprometimento com a defesa do corpo social. Obras dessa natureza possibilitam publicizar reflexões que exaltem a importância do Tribunal do Júri para democracia. Nossas relevantes e complexas atribuições na defesa da vida clamam por investimentos institucionais na formação e capacitação dos tribunais. Com profissionais altamente qualificados e atualizados faremos frente às chagas da impunidade e da violência que assolam nossa nação”.

Iniciativa da UNCMP, o livro "Tribunal do Júri: A Arte de Acusar" destina-se à publicação de artigos de autoria de membros do Ministério Público brasileiro. Adicionalmente, a UNCMP poderá convidar autores de notório renome nacional e internacional com conhecimento específico na área temática a fim de que produzam textos para a publicação.

A submissão de artigos deve ser feita por meio do envio nos formatos .PDF e .DOC/.DOCX ou .ODT, para o endereço eletrônico uncmp@cnmp.mp.br até o dia 30 de abril de 2021.

Como condição para submissão, os artigos deverão atender obrigatoriamente às regras de composição, formatação, citações, destaques e referências especificados no anexo I do Edital UNCMP nº 1/2021.

Os artigos recebidos serão submetidos ao crivo do Conselho Editorial, que avaliará a adequação à linha editorial do livro e às exigências de submissão. Os textos que não cumprirem as regras especificadas no anexo I do edital serão devolvidos ao próprio e-mail dos autores, que poderão reenviar os artigos com as modificações solicitadas.

A comunicação entre a UNCMP e os autores será realizada preferencialmente pelo e-mail uncmp@cnmp.mp.br ou pelos telefones (61) 3315-9568/9569. Fonte: [Secom CNMP](#)

PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MP/MG ABORDA A APLICAÇÃO DO DIREITO PENAL A CONDUTAS RELACIONADAS À PANDEMIA DE COVID-19

A aplicação do Direito Penal aos casos de fura-filas na vacinação contra a Covid-19 foi um dos pontos abordados na edição desta quinta-feira, 18 de fevereiro, do programa Em Pauta. Para tratar do assunto, o convidado foi o promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MP/MG) Enzo Pravatta Basseti.

Ao falar sobre “os reflexos penais da Covid-19 e a vedação à proteção deficiente da saúde pública”, o promotor de Justiça destacou: “Se o Estado não se valer do seu instrumento mais rígido, que é o Direito Penal, creio que nenhuma outra ferramenta vai ter algum efeito pedagógico para que as pessoas sejam punidas e para que outras condutas sejam prevenidas”.

Nesse sentido, Basseti citou os casos de fura-filas, a falsificação de álcool em gel, o roubo de máscaras e a venda de sementes de feijão sob o argumento que o uso neutraliza a doença, abordando questões relacionadas à atribuição e à competência para investigar, processar e julgar as condutas.

O promotor de Justiça destacou as mais de mil manifestações recebidas pela Ouvidoria Nacional do Ministério Público e as mais de 300 encaminhadas à Ouvidoria do MP/MG sobre os casos de fura-filas na vacinação contra a Covid-19. “Esses números exagerados

demonstram que a notícia é preocupante a ponto de o Estado ter que punir para trazer efeito preventivo pedagógico a essas condutas específicas”.

O palestrante afirmou que, em relação às condutas referentes à pandemia de Covid-19, o Código Penal traz algumas tipificações óbvias. Como exemplo, citou que não usar máscara pode caracterizar infração ao Artigo 268, que é a desobediência ao comando do Estado para evitar a propagação de doença. "Entretanto, o hermeneuta do Direito vem encontrando dificuldades em adequar algumas hipóteses fáticas aos respectivos atos normativos", ponderou.

Um exemplo apontado pelo promotor é a conduta de, sob a suposta "égide da liberdade religiosa", pessoas venderem sementes de feijão sob o argumento de que isso neutralizaria a doença. "A conduta de anunciar uma cura incurável para algo é charlatanismo, e se, em prejuízo alheio, trazer para si alguma vantagem, corresponde a estelionato”.

Bassetti obsevou que existem comportamentos de duvidosa tipicidade que têm feito com que o operador do Direito Penal tenha que fazer malabarismos para dizer o que é crime. E um desses casos é o fura-fila. "A questão é: o que é furar a fila? Existe algum crime para quem fura a fila da vacina?", perguntou o promotor de Justiça. Enzo Bassetti foi responsável pela elaboração de um projeto de lei que tipifica o ato, entregue ao senador Antônio Anastasia (PSDB/MG).

Danni Sales, secretário Executivo da UNCMP, pontuou que “a palestra de Enzo Pravatta Bassetti levantou importantes reflexões sobre problemas que a Ciência Penal enfrenta na pós-modernidade”.

Para assistir ao Em Pauta desta quinta-feira, [clique aqui](#).

Em Pauta

O programa Em Pauta é promovido com o objetivo de discutir temas jurídicos de grande relevância, com impactos na atuação de membros do MP em todo o país.

As palestras são realizadas virtualmente, sempre às quintas-feiras, às 10 horas, com duração de até 30 minutos. Cada edição conta com um convidado palestrante e um mediador, que conduz o evento de forma a priorizar as abordagens práticas do assunto escolhido. Fonte: [Secom CNMP](#)

“A MISSÃO É A ARTICULAÇÃO”, DESTACA PROMOTOR IDEALIZADOR DO PROJETO QUE DESTINA CELULARES APREENDIDOS A ESTUDANTES EM ENSINO REMOTO

“A missão é a articulação. Os gargalos foram vencidos com a participação de vários atores e, assim, conseguimos fazer as entregas”, ressaltou o promotor de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Sul (MP/RS) Fernando Andrade Alves, idealizador do projeto que destina celulares apreendidos a estudantes de escolas públicas em ensino remoto. A iniciativa foi tema do programa Em Pauta desta quinta-feira, 25 de fevereiro.

O promotor contou que, por meio de parcerias diversas, os equipamentos ilícitos são recuperados, recebem novos chips e são disponibilizados, através da Secretaria de Educação, a crianças de colégios públicos em aulas on-line devido à pandemia da Covid-19. “Ao todo, mais que 400 famílias já foram beneficiadas”, destacou.

Sobre o nome do projeto, “Alquimia II: Transformação de material ilícito em educação”, Fernando Alves explicou que a escolha faz referência a uma ação anterior da instituição, batizada de Alquimia, que transformava máquinas caça-níqueis em computadores para escolas. De forma semelhante, agora os telefones são modificados e destinados a outra finalidade. “É realmente uma alquimia. A peça de um telefone pode servir em outro, e nós vamos transformando dois em um, três em um”, avaliou o palestrante.

Ao falar sobre a escolha dos alunos beneficiados, o promotor destacou que os estudantes são indicados pela Secretaria de Educação. “Qual a prioridade da prioridade? São os alunos que nunca acessaram a plataforma das aulas on-line”, destacou. Os nomes são passados pelas escolas à regional de ensino, que encaminha ao MP, responsável pela entrega.

Fernando Alves também destacou que o projeto envolve diversas promotorias e instituições, visto que se relaciona com diferentes temáticas. Segundo ele, são impactadas as áreas de segurança pública, educação e meio ambiente, com benefícios para todos.

Replicação

A conselheira Fernanda Marinela, presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP) e mediadora do programa, enfatizou a pertinência da replicação da iniciativa bem-sucedida. “Boas ideias devem ser copiadas. Por que não replicar esse projeto em outros estados?”, afirmou.

Marinela ressaltou que a boa prática deve ser compartilhada e desenvolvida por outras instituições. “A solução é fantástica porque resolve o problema da destinação dos equipamentos e, ao mesmo tempo, proporciona oportunidade aos estudantes”, destacou.

O secretário executivo da UNCMP e promotor de Justiça Danni Sales informou que providências nesse sentido serão tomadas. “O Alquimia II é realmente fantástico. Em breve divulgaremos um projeto-piloto que visa a replicá-lo”, adiantou.

Em Pauta

O programa Em Pauta é promovido com o objetivo de discutir temas jurídicos de grande relevância, com impactos na atuação de membros do Ministério Público em todo o país.

As palestras são realizadas virtualmente e transmitidas sempre às quintas-feiras, às 10 horas, com duração aproximada de 30 minutos.

[Assista aqui](#) o Em Pauta do dia 25 de fevereiro. Fonte: [Secom CNMP](#)

PLENÁRIO APROVA EMENDA REGIMENTAL QUE TRATA DE CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE RAMOS E UNIDADES DO MP

O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) aprovou, nesta terça-feira, 23 de fevereiro, nos termos da emenda substitutiva apresentada pelo conselheiro relator, Sebastião Vieira Caixeta (foto) proposição que insere, no Regimento Interno do CNMP, dispositivos para disciplinar o instituto do conflito de atribuições entre ramos e unidades do Ministério Público. A aprovação ocorreu durante a 2ª Sessão Ordinária de 2021.

O texto original da proposição foi apresentado pelo conselheiro do CNMP Oswaldo D’Albuquerque, no dia 30 de junho de 2020, sob a justificativa de que o Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria, decidira que a competência para dirimir conflito de atribuições entre ramos e unidades do Ministério Público é do CNMP.

A primeira alteração no Regimento Interno será a inclusão, no artigo 37, desta nova classe processual: Conflito de Atribuições. Segundo Sebastião Vieira Caixeta, “é importante ressaltar e fazer transparecer no texto da norma que a competência deste CNMP não vai de encontro às disposições legais presentes em normas de regência da carreira que especificam autoridades determinadas para resolver certos tipos de conflito de atribuições, sendo, portanto, residual, conforme jurisprudência do STF”.

Para fixar o rito procedimental, foi aprovada a inclusão do Capítulo XVI no Regimento Interno. De acordo com os novos artigos, que vão do 152-A ao 152-H, o conflito poderá ser suscitado por qualquer dos membros conflitantes, em petição fundamentada. O relator poderá, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, determinar, quando o conflito for positivo, o sobrestamento do procedimento e, nesse caso, bem como no de conflito negativo, designar um dos órgãos para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

O relator, além de requisitar informações dos membros conflitantes, poderá solicitar a manifestação ou a integração ao feito de ramos do Ministério Público da União ou de Ministérios Públicos dos Estados quando a natureza transversal da atuação ou a afetação temática de atribuição concorrente recomendar que a resolução do conflito seja tal que previna novos conflitos de atribuição.

Ao decidir o conflito, o CNMP declarará o órgão que detém atribuição e, até possível deliberação em contrário do próprio Conselho, serão considerados válidos todos os atos já praticados. A decisão do conflito de atribuição não impede a atuação conjunta entre os Ministérios Públicos.

Para chegar à versão final da emenda substitutiva, Sebastião Vieira Caixeta levou em consideração sugestões enviadas por chefes dos Ministérios Públicos da União e dos Estados e por presidentes das associações ministeriais. Fonte: [Secom CNMP](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

CNJ ALTERA RESOLUÇÃO Nº 348/2020



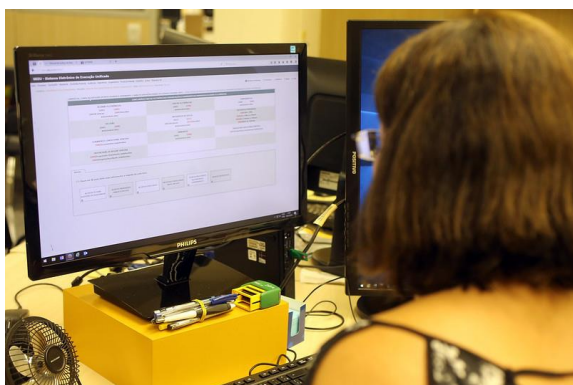
O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou, em janeiro deste ano, a Resolução nº 366, que modifica a Resolução nº 348/2020, que estabelece diretrizes e procedimentos, a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal. As alterações estão relacionadas ao tratamento da população lésbica,

gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente.

[Clique aqui e acesse a Resolução nº 366](#)

O ato normativo, proposto pelo Relator, Conselheiro Mário Guerreiro, foi aprovado pelo Plenário do CNJ, na 79ª Sessão Virtual. A Resolução, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico do CNJ em 25 de janeiro, busca compatibilizar a Resolução nº 348 à Lei Federal nº 13.869/19 (Lei de Abuso de Autoridade). Fonte: [Ascom TJBA](#)

PAINEL APRESENTA DADOS INTEGRADOS SOBRE EXECUÇÃO PENAL



Com o objetivo de ampliar a transparência no acesso a dados sobre a execução penal no Brasil, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou nesta terça-feira (9/2) o [Painel do Sistema Eletrônico de Execução Unificada \(SEEU\)](#). A plataforma apresenta o volume de processos de execução penal em 30 tribunais de justiça e

tribunais regionais federais, totalizando 1,2 milhão de processos tramitando em tempo real. A expectativa é de que o número chegue a até 2 milhões de processos com a inclusão dos dados do tribunais de Justiça de São Paulo (TJSP) e Regional Federal da 4ª Região (TRF4), assim como com a finalização na implantação do sistema que está sendo realizada em outras Cortes.

Conheça o novo Painel SEEU

O SEEU foi escolhido como política judiciária nacional em 2016 para apoiar a superação do estado de coisas inconstitucional das prisões brasileiras reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal. Desde então, a ferramenta é priorizada por diferentes gestões do CNJ. “O SEEU vem sendo patrocinado na gestão do presidente Luiz Fux com ainda mais fôlego e apoio a partir da sua integração com as perspectivas do Justiça 4.0. Nesse sentido, o CNJ consolida o entendimento de que investir em políticas trabalhadas de forma colaborativa e com planejamento são a melhor resposta para qualificar a prestação jurisdicional”, avalia o secretário-geral do CNJ, Valter Shuenquener.

O painel permite a combinação de filtros para análise de variáveis, incluindo tipos de regime e de penas em execução, motivos da condenação, gênero e faixa etária, com diferentes recortes geográficos. São mais de 716 mil pessoas cumprindo penas privativas de liberdade, em regime aberto (37,9%), fechado (33,5%) ou semiaberto (28,6%) – por não resultarem de condenação, a plataforma não inclui os mais de 400 mil presos provisórios no sistema. Há ainda dados inéditos sobre o cumprimento de penas alternativas e seus diferentes tipos (241 mil processos), sentenciados a medida de segurança (6,8 mil), a suspensão condicional da pena (7,3 mil) e a livramento condicional (114,8 mil).

De acordo com o supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do CNJ, conselheiro Mário Guerreiro, o SEEU traz diferenciais importantes quanto a dados relativos ao campo da justiça criminal por ser uma ferramenta útil e de uso cotidiano no Judiciário. “A grande vantagem para produção de dados é que se trata de um sistema – e não de um cadastro. Por ser uma ferramenta que facilita e integra a gestão da execução penal em todo o país, ela se torna essencial no dia a dia do Judiciário e sua atualização se dá de forma automática e confiável.”

Desde 2019, a qualificação do SEEU é um dos temas trabalhados por meio do [programa Fazendo Justiça](#), parceria entre o CNJ e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, com o apoio do meio do Departamento Penitenciário Nacional do

Ministério da Justiça e Segurança Pública, para a superação de desafios estruturais no campo da privação de liberdade. Com a conclusão da implantação em todos os tribunais de justiça, o SEEU centralizará a gestão da execução penal em todo o país, permitindo a produção de dados atualizados em tempo real e que podem ser filtrados em diferentes níveis, incluindo por tipos de justiça e por tribunais.

Processos de execução penal

O Painel SEEU reúne informações sobre os processos de execução penal e não sobre encarceramento – por isso, se distingue de plataformas como o Infopen do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que traz estatísticas sobre o sistema penitenciário registradas periodicamente pelo Executivo, e o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), cujos dados são referentes ao monitoramento de ordens judiciais relativas a prisão, podendo ou não resultar de condenação. A diferença entre o número de processos de execução penal em andamento e o número de pessoas em privação de liberdade ocorre porque nem todas as pessoas condenadas estão encarceradas, uma vez que há outras categorias de cumprimento de sentença.

De acordo com os dados disponibilizados pelo painel, a maior parte das condenações no país é relativa a roubo (34,6%), tráfico de drogas (24,5%) e furto (17,8%). Quanto ao perfil das pessoas sentenciadas, a maioria é de homens entre 30 a 40 anos (36,2%) e jovens do sexo masculino entre 18 a 29 anos (32,8%).

Em relação às penas alternativas, que podem ser cumulativas entre si, os tipos mais aplicados são a prestação de serviços a comunidade (50,5%), a prestação pecuniária (42,4%) e limitações de fim de semana (4,1%). As penas alternativas passaram a ser fomentadas nos anos 2000 como uma perspectiva de responsabilização para além do encarceramento. O fortalecimento dessa política está entre as ações do programa Fazendo Justiça, com o apoio à expansão e melhoria das Centrais Integradas de Alternativas Penais, além de aporte técnico para elaboração de instrumentos de gestão da política e para a liberação de convênios junto ao Executivo.

Quanto à quantidade de processos de execução penal, os tribunais de justiça dos estados de Minas Gerais (193 mil), Paraná (126 mil), Rio de Janeiro (103 mil) e Rio Grande do Sul (91 mil) são os que apresentam a maior quantidade de processos cadastrados até o momento. Há também dados sobre a justiça federal, justiça militar e a justiça eleitoral.

[Entenda melhor o Painel com as Perguntas Frequentes](#)

Desenvolvido originariamente pelo Tribunal de Justiça do Paraná, o [Sistema Eletrônico de Execução Unificada \(SEEU\)](#) foi adotado como política judiciária pelo CNJ por meio da Resolução nº 223/2016, para apoiar o enfrentamento do estado de coisas inconstitucional das prisões brasileiras a partir da melhoria em gestão processual.

Antes do SEEU, a execução penal no Brasil era descentralizada, com falta de comunicação entre sistemas, lentidão e atrasos para concessão de benefícios e pilhas de processo em papel. Os sistemas não se comunicavam e não conectavam os atores de justiça criminal, gerando reclamações, lentidão em trâmites e vencimento de prazos para concessão de benefícios. Havia, ainda, dificuldade de tomada de decisão com base em evidências.

Para estruturar a implantação nacional do SEEU, foi articulada uma operação sem precedentes no Judiciário brasileiro, com pactuação com tribunais de todo o país. Além da uniformização de rotinas processuais e do respeito a fluxos procedimentais, a expansão do SEEU teve como foco a segurança e a transparência, com simplificação de etapas e automatização de procedimentos. A partir do uso de tecnologia, foi possível tornar o trabalho de magistrados e servidores mais célere e dinâmico, permitindo, por exemplo, a vista simultânea por diferentes partes do processo e a possibilidade de assinatura remota de peças, inclusive por dispositivos móveis.

“A disponibilização dos dados do SEEU em um painel público de consulta dá segmento à estratégia firmada no âmbito da parceria CNJ, PNUD e Depen para contribuir no aprimoramento da execução penal no país. É uma ferramenta que inova ao fortalecer o *accountability* da gestão sobre as medidas para assegurar o correto cumprimento da pena e das condições oferecidas pelo Estado para direitos e garantias básicas às pessoas privadas de liberdade”, avalia o conselheiro Mário Guerreiro. Fonte: [Ascom TJBA](#)

REPUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº356 DO CNJ: NOVAS REGRAS PARA A ALIENAÇÃO DE BENS APREENDIDOS PELA JUSTIÇA



O Corregedor Geral da Justiça do Poder Judiciário da Bahia (PJBA), Desembargador José Alfredo Cerqueira da Silva, comunica aos juízes de competência criminal, para ciência e adoção das providências que entenderem pertinentes, a republicação da [Resolução 356/2020](#), do Conselho Nacional de Justiça

(CNJ). O normativo em questão cria instrumentos legais que garantem maior eficiência ao andamento processual, além de padronizar e integrar ações para agilizar a conversão de bens apreendidos em recursos financeiros para aplicação em políticas públicas.

Publicada no dia 27 de novembro de 2020, a Resolução CNJ nº 356/2020, passou por uma retificação na 79ª Sessão Virtual do Plenário do CNJ, e foi republicada em 25 de janeiro de 2021. Conforme explica o Conselheiro do CNJ André Godinho, relator do processo, “constatou-se erro material na versão final que foi submetida ao Plenário, tendo constado, indevidamente, no art. 2º, inciso VI, a expressão ‘conforme procedimentos previstos no anexo a esta Resolução’”.

Havia a previsão inicial de um anexo, mas a versão final da norma acabou por incorporar ao texto as disposições que inicialmente estavam previstas em apartado. E ainda registrou que eventuais detalhamentos serão divulgados no portal eletrônico do CNJ, “não existindo mais qualquer anexo ao normativo”, afirma Godinho.

A Resolução – A norma foi publicada pelo CNJ para efetivar a alienação de bens em caráter cautelar com eficiência e agilidade e, ao mesmo tempo, evitar a deterioração e perda de valor econômico dos ativos apreendidos, sequestrados ou arrestados em procedimentos criminais. Além disso, também orienta os procedimentos dos juízes com competência criminal. Desde a data da apreensão, arresto ou sequestro, eles devem acompanhar o estado de conservação do bem ou produto, mesmo que este esteja sob a responsabilidade de um depositário designado formalmente.

A alienação antecipada dos ativos deve ser realizada pelos magistrados em até 30 dias a partir da apreensão, arresto ou sequestro de bens no processo criminal. A decisão dos juízes e juízas devem ter um posicionamento do Ministério Público sobre o cabimento dessa alienação.

As sentenças de decretação da perda dos bens móveis e imóveis devem identificar se os ativos foram apreendidos em crimes relacionados a atividades criminosas de milicianos ou ao tráfico de drogas. Os magistrados também devem realizar busca ativa e restituição do bem apreendido à vítima, quando cabível e na medida das possibilidades. E ainda poderão organizar leilões unificados para a alienação antecipada de ativos ou recorrer a centrais de alienação de 1ª e 2ª instância.

Existe ainda a possibilidade de adesão ao procedimento de alienação do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). Nesse caso, a solicitação deve ocorrer com o preenchimento, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do MJSP, do formulário de

peticionamento eletrônico denominado “SENAD: Pedido Judicial de Alienação de Bens Apreendidos”. Fonte: [Ascom TJBA](#)

BARREIRAS: 2ª VARA CRIMINAL REALIZA 8 AUDIÊNCIAS VIRTUAIS COM RÉUS PRESOS EM DOIS DIAS



Um total de oito audiências virtuais com réus presos foram realizadas na 2ª Vara Criminal da Comarca de Barreiras, localizada a 872 quilômetros da capital baiana, na terça e quarta-feira (9 e 10/2). A unidade agendou audiências com os 33 réus presos,

custodiados na comarca, e em todas serão proferidas sentenças.

O Juiz Ricardo Costa e Silva, substituto na 2ª Vara Criminal, avalia como produtivo a realização dessas audiências. Ele destaca que as testemunhas são ouvidas por meio do Lifesize, ferramenta escolhida pelo Poder Judiciário da Bahia para a realização de eventos virtuais, por conta da pandemia do Coronavírus.

Reuniões para tratar sobre as audiências foram realizadas com a participação do Ministério Público, Defensoria Pública e Polícia Militar.

O trabalho virtual realizado no Judiciário da cidade considera a necessidade de continuidade da prestação jurisdicional no período da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), e baseia-se no [Decreto Judicial nº 276](#) do Poder Judiciário da Bahia. Publicado no dia 4 de maio de 2020, o documento disciplina a realização de audiências por videoconferência.

As audiências virtuais na 2ª Vara Criminal de Barreiras contam com o auxílio dos Estagiários da 2ª Vara Criminal, Ministério Público, Advogados e Servidores do Conjunto Penal de Barreiras. As sessões online acontecem por meio do aplicativo Lifesize, e são justificadas por conta do isolamento social orientado pelos órgãos de saúde, como medida de enfrentamento à Covid-19. [Acesse aqui o Atos e Decretos - Coronavírus](#). Fonte: [Ascom TJBA](#)

PJBA ALERTA SOBRE O USO DE ÁLCOOL NO TRÂNSITO



Neste sábado (20), é comemorado o dia Nacional do Combate às Drogas e Alcoolismo. Em todo o mundo, 3 milhões de mortes por ano resultam do uso nocivo do álcool, representando 5,3% de todas as mortes, os dados são da Organização Pan-Americana de Saúde.

A embriaguez, é uma das causas que leva ao grande índice de mortalidade ao volante, embora essa prática seja proibida, muitos ainda insistem em combinar álcool e direção. Esta combinação pode gerar aumento da agressividade, diminuição da atenção, sensação de euforia ou até mesmo perda da consciência ao volante.

Segundo o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei nº 13.546/2017, no artigo 3º, parágrafo 3º, o condutor que for retido dirigindo sob efeito de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determina dependência; sofre pena de reclusão de cinco a oito anos e suspensão ou proibição do direito de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

A Juíza Ana Maria Silva Araújo de Jesus, da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Trânsito do Poder Judiciário da Bahia (PJBA), fala sobre ser mais prudente no trânsito e ter como base a obediência nas regras e no respeito as normas insertas do Código de

Trânsito. “A segurança no trânsito só é possível se todos forem conscientes na hora de pegar o volante e respeitarem as leis de trânsito, evitando combinar álcool com direção, ficando atentos aos limites de velocidade e sinalizações, e preservando não só a própria integridade, como também a dos demais motoristas e passageiros que compartilham a via”, alerta a Juíza Ana Maria.

De acordo com a Juíza, o setor recebe em média 300 a 320 processos ao mês referente a acidentes de trânsito. Caso, a vítima deseje ajuizar a queixa, o primeiro passo é fazer o Boletim de Ocorrência junto a Delegacia de Polícia e a Superintendência de Trânsito do Salvador (Transalvador), em seguida pode se dirigir ao Judiciário para ajuizar a sua queixa.

O tempo médio para julgamento de processos para ressarcimento de danos decorrentes de acidente é de 90 a 120 dias da data do ajuizamento. Existem situações, entretanto, que esse prazo se alonga em face de diligências para localização da pessoa acionada, cujo endereço, geralmente, diverge daquele que consta nas anotações oficiais do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

Quando há vítimas fatais devido ao acidente, o condutor do veículo está sujeitos à detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e suspensão do direito de dirigir.

Com base na Lei nº 6.194/74, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais, o condutor do veículo é obrigado a pagar indenização à vítima, seja por motivo de óbito, invalidez permanente, total ou parcial, ou por despesas de assistência médica e suplementar.

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;
III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

No trânsito, deve-se ter cautela e atenção, pois além da sua vida, o condutor também é responsável pela sobrevivência do próximo, como alerta a Juíza da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Trânsito. “Não basta cuidar apenas de si mesmo e dos demais ocupantes do veículo, é preciso proteger todos aqueles que trafegam, até mesmo porque o seu erro pode ser prejudicial e irremediável para o veículo que está próximo, assim como a imprudência deste pode ser irreversível para você”, adverte a Juíza Ana Maria Silva Araújo de Jesus. Fonte: [Ascom TJBA](#)

PJE CRIMINAL: MAIS DEZ COMARCAS INICIAM A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

Alagoinhas, Amargosa, Amélia Rodrigues, Barreiras, Camamu, Catu, Conceição do Jacuípe, Ipiaú, Feira de Santana e Simões Filho. Essas são as comarcas do interior que passam a integrar o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) criminal, a partir do dia 12 de abril.



Os decretos referentes a essas comarcas foram publicados no Diário da Justiça Eletrônico desta sexta-feira (19). Conforme os documentos, os servidores convocados devem se inscrever para o treinamento obrigatório, entre os dias 22 e 26 de fevereiro, por meio do [Sistema de Educação Corporativa \(Siec\)](#). As aulas ocorrem na modalidade a distância (EaD) e terão início no dia 11 de março.

[Acesse aqui a íntegra dos Decretos nº 100; 101; 102; 103; 104; 105; 106; 107; 108 e 109 e sabia mais](#)

O treinamento, além de contar com o módulo EaD autoinstrucional, contempla uma segunda fase, que ocorrerá mediante a simulação dos desafios a serem enfrentados no dia a dia, com o auxílio de tutores, que atuarão por vídeo, em aulas ao vivo.

De acordo com os documentos, os prazos dos processos em tramitação nas unidades de competência criminal, o atendimento ao público e o expediente forense nas referidas comarcas ficarão suspensos entre os dias 29 de março a 06 de abril, devido a implantação do PJe.

O projeto de implantação do PJe criminal, no âmbito do Judiciário baiano, é liderado pela Secretaria Judiciária (Sejud), por meio da Diretoria de Primeiro Grau (DPG), em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização (Setim).

O sistema – Desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a partir da experiência e com a colaboração dos tribunais brasileiros, o PJe busca atender às necessidades dos diversos segmentos do Poder Judiciário. A intenção é convergir os esforços, em âmbito nacional, para a adoção de uma solução única, gratuita para os próprios tribunais e atenta para requisitos importantes de segurança e de interoperabilidade. Fonte: [Ascom TJBA](#)

DIA LARANJA: PJBA APOIA A DATA QUE CELEBRA O FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E MENINAS



Em apenas dois anos, as Varas de Violência Doméstica da Bahia expediram um total de 37.144 Medidas Protetivas de Urgência. Na Bahia, são oito unidades especializadas no tema: quatro em Salvador e quatro no interior.

O Poder Judiciário da Bahia (PJBA) reconhece a necessidade de alertar a sociedade sobre o assunto e disseminar o combate à violência de gênero, por isso apoia o Dia Laranja, comemorado no dia 25 de cada mês. A data também celebra o fim da violência contra as mulheres e meninas.

A ação foi criada pela Organização das Nações Unidas (ONU), com objetivo de dar visibilidade ao tema, mobilizar o compromisso e exigir as condições para que as mulheres e meninas possam viver uma vida livre de violência.

Representando uma cor vibrante e positiva, o laranja simboliza um futuro livre de violência contra mulheres e meninas; convocando ativistas, governos e agências das Nações Unidas a se mobilizarem pela prevenção e eliminação da violência, não só uma vez ao ano, no 25 de Novembro (Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra as Mulheres), mas todos os meses.

O Poder Judiciário baiano, mesmo com as restrições de circulação devido à pandemia, mantém o trabalho, e todas as Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher continuam atuando.

Tanto as mulheres em condição de violência doméstica quanto pessoas que têm conhecimento das agressões, podem pedir ajuda através dos telefones que seguem abaixo.

Coordenadoria da Mulher do PJBA
(71) 3372-1895
 E-mail: coordenadoriamulher@tjba.jus.br

COMARCA DE CAMAÇARI
 Vara de violência doméstica: (71) 3621-8721 e (71) 9 9700-4592
 E-mail: cvvfamiliar@tjba.jus.br

COMARCA DE FEIRA DE SANTANA
 Vara de violência doméstica: (75) 3614-5835 e 3624-9615
 E-mail: varadamulherfsa@tjba.jus.br
 Defensoria Pública – (75) 3614-8376
 Centro de Referência Maria Quitéria – (75) 3616-3433
 Delegacia da Mulher – (75) 3602-9298
 Ronda Maria da Penha – (75) 99121-9062

COMARCA DE JUAZEIRO
 Vara de violência doméstica – (74) 3614-7142
 Creas – (87) 9 8130-3597
 Delegacia da mulher – (87) 9 9913-6842
 Ronda Maria da Penha – (74) 9 9110-6045
 Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – (74) 3612-3050

COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
 Vara de violência doméstica – (77) 3425-8980 e (77) 9 9874-3131
 E-mail: vcvconquista@tjba.jus.br

Confira os números das Varas de Violência Doméstica da Bahia no site do PJBA.

CNU CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PJBA
 CONSELHO DA MULHER

Coordenadoria da Mulher do TJBA
(71) 3372-1895
 E-mail: coordenadoriamulher@tjba.jus.br

...: Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência: **180**

...: Polícia Militar: **190**

...: Ministério Público da Bahia: **0800 642 4577**

...: Delegacia da mulher – Brotas: **3116-7000 / 7001 e 3116-7003**

...: Delegacia da mulher – Periperi: **3117-8203 / 3117-8206 e 3117-8217**

Confira os números das Varas de Violência Doméstica da Bahia no site do PJBA.

CNU CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PJBA
 CONSELHO DA MULHER

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PANORAMA DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA NO BRASIL É APRESENTADO EM EVENTO INTERNACIONAL

A experiência brasileira com as [audiências de custódia](#) nos últimos seis anos, incluindo as adaptações necessárias ao contexto da pandemia da Covid-19, foram apresentadas nesta semana pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) durante o diálogo internacional “Primeiras horas de detenção: 3 anos de lições práticas de prevenção à tortura – Perspectivas do Brasil, Madagascar e Tailândia”. O evento promovido pela Associação para a Prevenção da Tortura (APT) discutiu formas de otimizar o funcionamento do sistema de justiça criminal com acesso imediato da pessoa detida a um juiz.

No início da [pandemia do novo coronavírus no Brasil](#), em março de 2020, o CNJ recomendou aos tribunais a revisão de procedimentos presenciais no campo de justiça criminal, incluindo a realização das audiências de custódia ([Recomendação CNJ 62/2020](#)). Magistrados e magistradas de todo o país passaram a fazer a análise qualificada de autos de prisão em flagrante e, no final de 2020, foi autorizada a audiência por videoconferência em caráter excepcional enquanto durar a pandemia ([Resolução CNJ 357/2020](#)). Simultaneamente, o CNJ tem prestado apoio técnico a tribunais que retomam as audiências presenciais gradualmente, seguindo boas práticas internacionais – Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Rio de Janeiro, Roraima e Sergipe.

De acordo com o supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Medidas Socioeducativas (DMF) do CNJ, conselheiro Mário Guerreiro, as adaptações provisórias em dinâmicas observam garantias para que o direito no preso seja preservado e também a saúde de todos os envolvidos. “O momento da pandemia realmente exigiu algumas alterações na dinâmica da audiência de custódia. Em um primeiro momento, optamos por recomendar aos juízes que não as realizassem.”

Ele explicou que a opção pela videoconferência foi considerada posteriormente como opção emergencial nos locais em que a apresentação presencial fosse inviável, com requisitos adicionais como a realização em uma sala onde esteja só o preso e seu advogado, o uso de uma câmera de 360 graus e assegurar que o preso seja acompanhado por um advogado com ele e um na sala do juiz, se o magistrado estiver no fórum. “Não é o

ideal, mas, no contexto atual, isso é melhor do que simplesmente não fazer audiência quando isso não é possível.”

Recomendações de práticas

A uma plateia virtual integrada por magistrados internacionais, o conselheiro apresentou a regulamentação da audiência de custódia pelo CNJ, por meio da [Resolução 213/2015](#), que trouxe disposições de como os juízes devem agir nessas situações. “A audiência de custódia se baseia em duas premissas fundamentais. Em primeiro lugar, os tribunais têm que proporcionar condições adequadas para uma oitiva segura, atenta e cuidadosa do relato da pessoa custodiada que torne possível o depoimento, livre de qualquer ameaça ou intimidação em potencial.”

Sobre o segundo ponto, Guerreiro explicou que os juízes devem ter uma postura firme e vigilante de não tolerar qualquer forma de violência institucional, determinando sempre as respectivas diligências para apuração de todos os casos que forem narrados ou se existirem indícios de agressões físicas ou psicológicas. “Isso inclusive é uma medida fundamental para desnaturalizar a cultura da tortura no meio policial.”

Guerreiro também falou sobre como as audiências de custódia contribuem para coibir a prisão ilegal, reduzir a aplicação da prisão preventiva e prevenir e combater a tortura policial no país. “Estamos trabalhando já há algum tempo na melhoria das condições do sistema carcerário, tanto na entrada do preso, durante sua permanência no sistema prisional, quanto na porta de saída da cadeia. Hoje estamos falando da nossa porta de entrada, que envolve a audiência de custódia e o combate a tortura, especificamente.”

Ele citou ainda decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), em 2015, que declarou haver violação reiterada e maciça de direitos fundamentais dos cidadãos no sistema prisional brasileiro. “Isso levou a uma série de iniciativas tanto do Poder Executivo quanto do Poder Judiciário no sentido de melhorar as condições das prisões brasileiras. A audiência de custódia foi uma iniciativa muito importante que surgiu no bojo desse movimento de humanização do cumprimento da pena.”

Entre os resultados alcançados pelo Brasil desde a implantação das audiências de custódia, o conselheiro do CNJ citou redução na taxa de conversões em flagrante em prisões preventivas. “Isso foi muito interessante, porque o sistema prisional brasileiro vinha numa curva ascendente de aumento da população carcerária, aumentando numa proporção muito maior que o número de vagas”, disse. Com audiência de custódia, segundo Guerreiro, foi possível fazer o achatamento da curva de crescimento da população

carcerária brasileira e estabilizar os números desde 2015, permitindo atuar, agora, em prol da população que ainda está encarcerada.

[Assista aqui na íntegra.](#)

Acordo de cooperação

O CNJ e a APT assinaram, em outubro de 2019, Termo de Cooperação Técnica para promover e implantar ações voltadas à prevenção e ao combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes em situações de privação de liberdade. Citando estudos já realizados sobre o tema da violência no ato da prisão, inclusive quanto ao baixo percentual de encaminhamentos para apuração, o conselheiro destacou que os dados sobre o tema ainda são baixos no sistema de acompanhamento do CNJ. “Apesar de outros estudos apontarem um percentual significativo de violência policial no momento da prisão, os dados extraídos do Sistema Nacional de Audiência de Custódia (SISTAC), do CNJ, contabilizando informações de 2015 a 2020, registram que houve indícios de tortura e maus-tratos em apenas 5,65% das mais de 725 mil audiências registradas.”

O acordo entre o CNJ e a APT se dá no âmbito do programa Fazendo Justiça, parceria entre o CNJ e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), com apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para enfrentamento de problemas estruturais no sistema penitenciário e socioeducativo do Brasil. As ações sobre audiência de custódia têm o aporte técnico do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) na execução.

A APT é uma organização internacional de direitos humanos, com sede em Genebra, Suíça, e com um Escritório para a América Latina na Cidade do Panamá, Panamá. A associação trabalha mundialmente para prevenir a tortura e outros maus-tratos, promovendo visitas de monitoramento preventivas a todos os lugares de privação de liberdade. Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

TRANSFERÊNCIA DE PRESOS É OBJETO DE CONSULTA PÚBLICA INSTITUCIONAL DO CNJ



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) recebe, desde a última quarta-feira (24/2), contribuições dos órgãos públicos envolvidos com a transferência de presos entre unidades prisionais do mesmo estado, assim como aquelas realizadas entre diferentes estados. As sugestões irão dar suporte para a regulamentação da

atuação do Judiciário nessa matéria e serão recebidas até o dia 5 de março.

São esperadas especialmente propostas a partir das experiências das Corregedorias-Gerais da Justiça dos estados e de outros órgãos, como Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária e entidades da sociedade civil que atuem na área.

A consulta pública tem dois formulários: um para a transferência entre estabelecimentos prisionais situados em um mesmo estado e outro para as transferências interestaduais, prática conhecida no meio penal como recambiamento. A ideia é coletar informações sobre os fluxos e procedimentos adotados. Ficam de fora dessa consulta pública as transferências de presos para penitenciárias federais.

A atribuição de regular o deslocamento da população carcerária foi prevista na [Resolução CNJ nº 350/2020](#), que normatizou a cooperação judiciária de forma ampla. Fonte: [Agência CNJ de notícias](#).

MANUAL VAI DEFINIR DEPOIMENTO ESPECIAL EM COMUNIDADES TRADICIONAIS



O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) recebe, até 2 de março, propostas de consultoria para elaboração de manual com diretrizes e parâmetros para realização de depoimento especial de crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais vítimas de

violência. O depoimento especial preserva a integridade física e emocional das crianças e adolescentes que já passaram por algum tipo de violência, evitando a revitimização delas.

A contratação de consultoria faz parte da cooperação técnica firmada em 2019 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o PNUD para oferecer ferramentas e desenvolver estratégias para identificar e diagnosticar a situação de atenção às crianças na primeira infância. A partir do acompanhamento das ações nos [projetos pilotos que ocorrerão em tribunais nas regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste](#), a pessoa selecionada vai elaborar o “Manual Prático de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes pertencentes aos Povos e Comunidades Tradicionais”.

[Acesse o edital do PNUD e saiba como participar](#)

A conselheira do CNJ Flávia Pessoa, coordenadora do grupo de trabalho, afirma que é grande o desafio de elaborar mecanismos e protocolos de consulta aos povos e comunidades tradicionais sobre as providências individuais a serem tomadas em cada caso concreto. Especialmente, segundo ela, o planejamento e adaptação do protocolo brasileiro de entrevista forense para atendimento, escuta e tomada de depoimento desse grupo de crianças e adolescentes.

“Daí a importância de se observar, entre outras realidades, os termos da Convenção 169 da OIT, denominada Convenção sobre os Povos Indígenas e Tribais, 1989, em especial, artigos 5º e 6º, de modo a respeitar os valores e as práticas sociais, culturais, religiosos e espirituais próprios dos povos e comunidades tradicionais”, ressalta Flávia Pessoa.

A juíza auxiliar da Presidência do CNJ Lívia Peres explica o trabalho da consultoria vai buscar entender as peculiaridades culturais que envolvem o processo, para incorporar na construção desse protocolo de atendimento e de realização de depoimento especial. “O formato para elaboração do protocolo, que será obrigatório no Judiciário, tem base colaborativa e visa captar o olhar dos grupos étnicos titulares do direito material que se pretende resguardar, representando o trabalho importante medida para efetivação da interculturalidade na política judiciária nacional.” Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA COMPLETA SEIS ANOS COM REDUÇÃO DE 10% DE PRESOS PROVISÓRIOS

Em 24 de fevereiro de 2015, as [audiências de custódia](#) eram iniciadas no país em projeto coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com ampla adesão de todos os estados. A prática deu cumprimento à norma internalizada pelo Brasil havia 23 anos, que prevê a apresentação da pessoa presa a um juiz no menor prazo possível. Seis anos depois, os resultados confirmam o acerto da prática que criou novos fluxos no sistema de justiça criminal, contribuindo para a redução de 10% da taxa de presos provisórios no país.

Até 2015, os juízes brasileiros analisavam documentos em papel para decidir se a pessoa detida pela polícia deveria aguardar ao julgamento presa ou em liberdade. A partir das audiências de custódia, a oitiva presencial com a presença do Ministério Público e da defesa (Defensoria Pública ou da advocacia) permitiu que magistrados e magistradas tivessem mais informações sobre as circunstâncias em que se deu a prisão. O instituto contribuiu para um alinhamento ainda maior entre as decisões e a legislação brasileira, especialmente nos casos de menor potencial ofensivo, além da identificação de eventuais casos de violência no ato da prisão.

“A audiência de custódia evita o aprisionamento de pessoas que poderiam responder em liberdade ou com outras medidas cautelares diversas da prisão, especialmente considerando o estado de coisas inconstitucional já apontado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) para o sistema penitenciário no país. O CNJ tem apostado neste importante instituto para qualificação da porta de entrada do sistema carcerário e fortalecendo, neste caminho, outras medidas importantes, como as alternativas penais e o monitoramento eletrônico”, destaca o secretário geral do CNJ, Valter Shuenquener de Araújo.

Em seis anos, já são mais de 750 mil audiências de custódia realizadas, com atuação de pelo menos 2 mil magistrados em todo o país de forma exclusiva ou com escalas aos finais de semana e feriados a depender da regra adotada por cada tribunal. Há ainda o trabalho de milhares de profissionais do sistema de Justiça e da segurança pública, essenciais para a garantia do correto funcionamento do fluxo.

“Os impactos visíveis e a grande adesão em todo o país, com contínua expansão e qualificação, reforçam o acerto dessa política judiciária. O CNJ tem sempre a preocupação de aprimorar institutos importantes, apoiando a magistratura na prestação jurisdicional correta e célere. Esse preceito se reflete na constante evolução das audiências de custódia,

já estabelecidas no Poder Judiciário”, reforça o conselheiro supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), Mário Guerreiro.

Impactos

Antes das audiências de custódia, o Brasil tinha uma das mais altas taxas de prisões provisórias do mundo (40%), com cerca de 250 mil pessoas presas aguardando julgamento. Essa realidade trazia implicações legais, uma vez que a Constituição brasileira aponta a prisão como última instância e que ninguém será considerado culpado até julgamento definitivo, mas também um alto custo aos cofres públicos, considerando a média nacional de R\$ 3 mil gastos mensalmente com cada pessoa presa. Agravava, ainda, o déficit de ocupação, uma vez que novas vagas não eram criadas na mesma velocidade do aumento da população prisional, contribuindo com uma superlotação de cerca de 170%.

“Ao fomentarem um melhor funcionamento do sistema de justiça, as audiências de custódia acabam interferindo na taxa de prisões provisórias por fornecerem ao juiz mais elementos para a aplicação das medidas cautelares previstas na legislação brasileira, nos casos em que se aplicam”, avalia o coordenador do DMF, juiz Luís Lanfredi. “Há diversos estudos comprovando que muitas pessoas presas provisoriamente sequer seriam condenadas a prisão posteriormente, o que evidencia ainda mais a importância de uma atenção especial do Judiciário nesse ponto.”

Apenas no primeiro ano de funcionamento, 40 mil pessoas deixaram de entrar para o sistema, com uma economia para os cofres públicos da ordem de R\$ 4 bilhões. Seis anos depois, 250 mil pessoas foram liberadas nas audiências de custódia, uma taxa que representa 31% do total de audiências realizadas.

Aprimoramento

Desde 2019, a qualificação e expansão das audiências de custódia de forma alinhada a políticas de alternativas penais e de monitoração eletrônica é um dos temas trabalhados pelo CNJ em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, atualmente o [programa Fazendo Justiça](#). As ações sobre audiências de custódia são executadas em parceria com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime.

Entre as ações desenvolvidas, estão a melhoria de rotinas e fluxos locais com o apoio de técnicos enviados a todos os estados, a elaboração de produtos de conhecimento técnicos, fomento a redes de juízes para altos estudos, assim como eventos, formações capacitações

e divulgação internacional da experiência brasileira. “A qualificação da discussão e a oferta de instrumentos de apoio aos atores envolvidos colaboram com o fortalecimento dos processos de tomada de decisão sobre a privação de liberdade, visando sempre a garantia dos direitos da pessoa humana, além de contribuir para a promoção de sociedades mais pacíficas, justas e inclusivas. As ações do programa Fazendo Justiça no fortalecimento das audiências de custódia representam um importante avanço nesse sentido”, aponta a coordenadora da Unidade de Paz e Governança Democrática do PNUD, Moema Freire.

Para o coordenador da Unidade Estado de Direito do UNODC, Nívio Nascimento, o fortalecimento das audiências de custódia tem proporcionado a otimização de fluxos e procedimentos jurídicos, de proteção social e de coleta de dados. “Os impactos e resultados podem ser observados na ampliação das equipes de atendimento social à pessoa custodiada em várias unidades da federal e na qualificação de fluxos para acesso à laudo de exame cautelar, cujo resultado maior é a identificação e coibição de tortura e maus tratos durante a prisão em flagrante. Outros avanços podem ser observados nas ações de adequação dos espaços arquitetônicos e na construção de protocolos de biossegurança para a realização segura de audiências de custódia presenciais.”

Avanços

A partir de março, o CNJ, com o apoio do Fazendo Justiça, realizará uma série de eventos voltados à magistratura e às equipes técnicas que atuam com custódia, fomentando a Rede Altos Estudos em Audiência de Custódia. A previsão é que ocorram dois eventos nacionais e pelo menos dez eventos regionais. Os encontros terão como foco a disseminação dos manuais lançados em 2020, que ganharão sumários executivos com versões traduzidas para o inglês e para o espanhol. O CNJ participará de eventos internacionais para apresentar as boas práticas desenvolvidas no Brasil.

Também seguirá apoiando a expansão do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (Apec). A iniciativa aposta não apenas na ampliação da oferta de serviços com foco em proteção social já oferecidos em algumas unidades da federação em diferentes formatos, mas na adoção de parâmetros que qualificam o atendimento por meio do estímulo ao trabalho em rede e de enfoque restaurativo, articulando o acesso a serviços voltados ao cuidado, cidadania e inclusão social.

Dez estados já oferecem de maneira universal o atendimento pré-audiência de custódia: Acre, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Piauí, Roraima e Sergipe. Nesta etapa, uma equipe multidisciplinar identifica necessidades imediatas da pessoa presa em flagrante, como contato com família, documentação,

trabalho e renda. Com base nessas informações, é elaborado relatório para auxiliar a análise do magistrado quanto à manutenção ou não da prisão em flagrante, apontando, ainda, encaminhamentos para situações de vulnerabilidade identificadas.

Já o atendimento pós-audiência de custódia tem como objetivo auxiliar nos encaminhamentos à pessoa custodiada, como explicar os procedimentos relativos a medidas cautelares determinadas pelo juízo ou informações sobre acesso a políticas públicas. Ele já está presente em 17 estados, sendo que Amapá, Paraíba, Rio Grande do Sul, assim como o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na subseção de Guarulhos, também estão em estágio avançado para implementação do serviço Apec.

Pandemia

Com o início da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), em março de 2020, diversos tribunais optaram por suspender as audiências de custódia seguindo a [Recomendação nº 62/2020](#). As atividades estão sendo gradualmente retomadas no modo presencial, devido à própria finalidade do instituto. Nove tribunais de justiça – Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Rio de Janeiro, Roraima e Sergipe – já retomaram as audiências de custódia presenciais, respeitando protocolos de segurança, como instalação de divisórias transparentes entre os atores da audiência, uso obrigatório de máscara e aferição de temperatura dos participantes.

Para os tribunais que ainda estão com audiências de custódia presenciais suspensas, o CNJ disponibiliza, desde o início da pandemia, plataforma para cadastro e análise de Autos de Prisão em Flagrante. O formulário on-line, a ser preenchido pelos tribunais, tem estrutura semelhante às informações captadas pelo [Sistema de Audiência de Custódia \(Sistac\)](#), gerenciado pelo CNJ. Ao longo do período, mais de 175 mil decisões foram registradas no sistema.

A pandemia causada pelo novo coronavírus também ressaltou a importância da arquitetura para a segurança sanitária de ambientes, levando o CNJ a colaborar com os tribunais na adequação de salas onde são realizadas audiências de custódia e demais espaços vinculados. Além de critérios de ventilação, a iniciativa leva em conta outros aspectos importantes como espaços para atendimentos sociais e de saúde, salas reservadas para contato com a defesa e espaço para exame de corpo de delito e para identificação civil e biométrica.

Seis estados já dialogam com o Conselho para entrega dos projetos desenvolvidos em parceria com equipes locais – Amazonas, Amapá, Ceará, Mato Grosso do Sul, Paraná e

Piauí. A previsão é que os projetos para os 27 Tribunais de Justiça estejam prontos até o fim do ano. Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

VIDEOCONFERÊNCIA PODE SER USADA PARA REFORÇAR PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) recomenda o uso da tecnologia de videoconferência para a montagem e funcionamento das salas de depoimentos especiais nos fóruns de todo o país. A Lei 13.431/2007 regulamentou a escuta protegida com foco na prevenção da violência

institucional. Ela garante condições especiais para que crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de agressão, possam ser ouvidos pelas autoridades policial e judiciária em locais apropriados, com segurança e proteção de sua intimidade.

O depoimento especial foi regulamentado no Judiciário pela [Resolução CNJ nº 299/2019](#), que define que a escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência deve ser realizada em ambiente apropriado em termos de espaço e mobiliário, dotado de material necessário para as entrevistas. A normativa ainda indica a obrigatoriedade de transmissão on-line do depoimento à sala de audiências, garantindo a transparência e garantia de direitos.

A recomendação foi aprovada pelo Plenário do CNJ durante a [80ª sessão virtual, encerrada na sexta-feira \(12/2\)](#). O processo nº 0005351-80.2020.2.00.0000 teve a relatoria da conselheira do CNJ Flávia Pessoa, que é a presidente do Fórum Nacional da Infância e da Juventude (Foninj).

“A obrigatoriedade não implica necessariamente o dispêndio de vultosos recursos para sua instalação, podendo as unidades judiciárias construir suas salas com estruturas mínimas para que o depoimento especial de crianças e adolescente seja realizado de forma segura e em locais adequados”, explica Flávia Pessoa. A transmissão on-line é um exemplo, já que podem ser utilizadas ferramentas tecnológicas “nos mesmos moldes daquelas já utilizadas pelos tribunais para a realização virtual de reuniões, audiências e sessões de julgamento”. Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO PUNE CONDUTAS DE “FURAR FILA” DA VACINAÇÃO E DESVIAR VACINAS

Infratores podem ser punidos com até 15 anos de prisão. Agentes públicos que desobedecerem a ordem de prioridade terão penas maiores

O Projeto de Lei 25/21 cria três novos delitos no [Código Penal](#) com objetivo de punir as condutas de “furar fila” da vacinação e o desvio de vacinas e insumos médicos ou terapêuticos. A proposta está em análise na Câmara dos Deputados.

Autor da proposta, o deputado [Fernando Rodolfo \(PL-PE\)](#) explica que os crimes vêm sendo observados com o início da vacinação para a Covid-19. “Impressionantemente, muitas pessoas se aproveitaram do seu poder de influência para sobrepor-se indevidamente aos hipossuficientes, ‘furando fila’ na dinâmica vacinal, o que demonstra evidente descaso com a coisa pública e – por que não dizer – completa inadequação à capacidade de convivência social”, afirma.

“Noutro vértice, noticiou-se amplamente o desvio de 60 mil doses de vacinas no estado do Amazonas, o que demonstra uma absoluta falta de limite àqueles que pretendem de alguma forma obstruir a imunização nacional”, completa.

Agravantes

Pela proposta, infringir ordem de prioridade de vacinação ou afrontar, por qualquer meio, a operacionalização de planos federais, estaduais ou municipais de imunização será punido com reclusão de dois a cinco anos e multa. A pena será aumentada de um terço se o agente falsificar atestado, declaração, certidão ou qualquer documento público ou particular.

Também terá punição maior a conduta de valer-se do cargo para, em benefício próprio ou alheio, desobedecer à ordem de prioridade de vacinação ou afrontar, por qualquer meio, a operacionalização de planos de imunização. Nesses casos, a pena será de reclusão de 2 a 12 anos e multa.

Incorrerá na mesma pena o funcionário público que, em condescendência, deixa de adotar as providências necessárias à apuração da infração. A pena será aumentada de um terço a metade se o funcionário exigir, solicitar ou receber verba de caráter pecuniário ou vantagem econômica indevida.

Desvio de vacinas

Ainda segundo o texto, desviar, confiscar ou subtrair qualquer bem ou insumo médico, terapêutico, sanitário, vacinal ou de imunização, público ou particular, de que tem a posse ou acesso em razão do cargo, em proveito próprio ou alheio terá pena de reclusão de cinco a 15 anos e multa. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO PREVÊ PLANO CONTRA ABUSOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DURANTE PANDEMIA

Conselhos tutelares deverão elaborar estratégia de enfrentamento à violência doméstica

O Projeto de Lei PL 5601/20, em tramitação na Câmara dos Deputados, estabelece que os conselhos tutelares deverão criar um plano de enfrentamento aos casos de violência doméstica que envolvam crianças e adolescente, ocorridos durante o período de emergência de saúde pública decorrente da Covid-19.

Segundo o projeto, de autoria do deputado [Célio Silveira \(PSDB-GO\)](#), o Conselho Tutelar terá um prazo de 30 dias, a contar da data de publicação da lei, para elaborar o plano e implementar a proposta.

O projeto cita estudo divulgado pela Organização Pan-americana de Saúde (OPAS), em novembro de 2020, que apontou para o crescimento do risco de violência doméstica, especificamente contra crianças e adolescentes. Segundo o estudo, distanciamento social, estresse, ansiedade, abuso de substâncias e preocupações sociais e econômicas relacionadas à Covid-19 podem ter provocado o aumento nos conflitos familiares.

Rede de proteção

“Além disso, a pandemia reduziu o acesso das crianças a seus amigos, família e serviços de saúde e proteção que até então serviam como apoio. Ademais, a pandemia levou a mudanças socioeconômicas sem precedentes na vida das crianças, adolescentes, cuidadores, famílias e comunidades”, observou o deputado.

Célio Silveira citou depoimento da conselheira tutelar Valéria Rocha, que atua na zona Oeste do Rio de Janeiro. Segundo a servidora, com o isolamento social, os violadores e abusadores acabam convivendo mais tempo com as crianças e adolescentes e estão mais livres para cometer violências. Além disso, lembra a conselheira, as escolas, principais

parceiras na hora de observar possíveis mudanças de comportamento dos menores, estão fechadas. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO DOBRA PENA PARA CRIME DE AMEAÇA SE PRATICADO NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Hoje a punição é detenção de um a seis meses e multa

O Projeto de Lei 218/21 dobra a pena para o crime de ameaça quando praticado em contexto de violência doméstica ou familiar contra a mulher.

Em análise na Câmara dos Deputados, o projeto altera o [Código Penal](#), que hoje prevê pena de detenção de um a seis meses e multa para o ato de ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave.

“Um dos principais questionamentos feitos quando nos casos de feminicídio é: mas por que a vítima, que já vinha sofrendo ameaças e perseguição, não denunciou?”, afirma a autora da proposta, a deputada [Marília Arraes \(PT-PE\)](#).

“Não é tão simples assim, em primeiro lugar, no nosso ordenamento jurídico falta definição específica para o crime de perseguição, tema urgente, que está sendo discutido no Congresso Nacional em tramitação avançada, mas também há desvalorização de um tipo de crime já existente, que é o crime de ameaça”, avalia. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO CRIA REGIME DIFERENCIADO PARA CRIME DE ROUBO OU FALSIFICAÇÃO DE VACINA CONTRA COVID-19

Autor pede 'medida excepcional' contra tentativas de fraudes de imunizante

Está em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 114/21, que cria um regime diferenciado de pena para quem cometer o crime de furto, roubo ou falsificação de qualquer vacina que imunize da doença causada pela Covid-19.

Segundo a proposta, a punição para quem cometer esse tipo de crime será em regime fechado, podendo a pena variar de dez a quinze anos de reclusão.

O deputado [Alexandre Frota \(PSDB-SP\)](#), autor da proposta, disse que esta é uma legislação excepcional, em virtude da excepcionalidade da realidade atual de contaminação de boa parte da população.

“Já circula em meio ao noticiário pessoas de má índole, criminosos, que estão pretendendo falsificar este imunizante. Note-se que não citamos qualquer fabricante, portanto esta lei abrange todas as vacinas, autorizadas ou não pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)”, observou o deputado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROPOSTA PUNE COM PRISÃO E MULTA A PROPAGAÇÃO DE NOTÍCIAS FALSAS SOBRE VACINAS

Autor do projeto alerta para a queda da cobertura vacinal nos últimos cinco anos

O Projeto de Lei 105/21 altera o [Código Penal](#) para tornar crime a disseminação de notícias falsas sobre a eficácia, a importância e a segurança das vacinas. A proposta tramita na Câmara dos Deputados.

Pelo texto, a divulgação de notícias sobre vacinas sem a identificação de dados científicos claros e fontes seguras da informação resultará em pena de dois a oito anos de prisão, além de multa. A pena será aumentada em 50% se o crime for praticado por agente público.

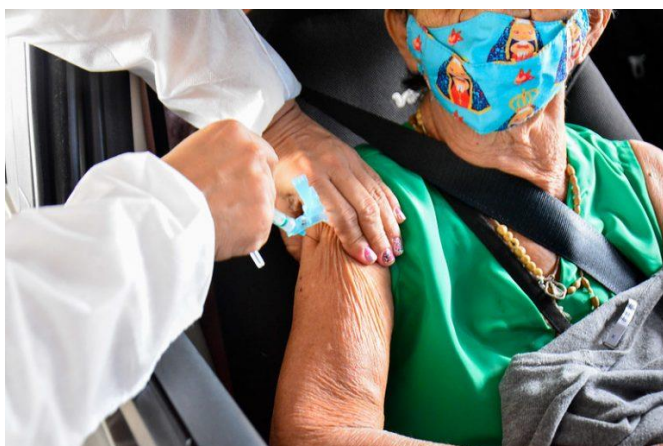
O deputado [Ricardo Silva \(PSB-SP\)](#), autor do PL 105/21, lembra que tem avançado na internet, especialmente por meio das redes sociais, o movimento antivacina, e que a análise dos dados divulgados pelo Ministério da Saúde indica uma queda da cobertura vacinal do calendário básico de imunização nos últimos cinco anos.

Pandemia

Para ele, essa prática tem prejudicado o controle de doenças existentes no país, permitindo o ressurgimento de outras que estavam erradicadas, podendo ainda gerar uma enorme dificuldade no controle da pandemia de Covid-19.

“Isso prejudica toda uma coletividade, pois a vacinação, ao contrário do que propagam os defensores do movimento antivacina, não tem apenas efeitos individuais, pois quando uma pessoa deixa de se vacinar, ela dificulta que se atinja a imunidade de rebanho e, assim, coloca em risco as pessoas mais vulneráveis”, observa o deputado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO INCLUI MATÉRIAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM CURSOS DE FORMAÇÃO DE POLICIAIS



O conteúdo também deverá fazer parte dos editais de concursos para seleção de profissionais de segurança pública

O Projeto de Lei 304/21 torna obrigatória a inclusão de matérias específicas sobre o combate e prevenção da violência contra a mulher nos cursos de formação dos profissionais de segurança pública.

A segurança pública abrange a polícia federal; as polícias rodoviária e ferroviária federais; as policiais civis, penais e militares, além dos corpos de bombeiros militares.

Pela proposta em análise na Câmara dos Deputados, os órgãos responsáveis deverão incluir as matérias também nos editais de seleção de servidores. O texto prevê que a medida seja regulamentada pelo Poder Executivo.

Autora da proposta, a deputada [Celina Leão \(PP-DF\)](#) acredita que a proposta pode ajudar a coibir a violência contra a mulher. Ela cita, entre as formas dessa violência, a violência institucional, que se dá quando um servidor do Estado a pratica.

“Ela pode ser caracterizada desde a omissão no atendimento até casos que envolvem maus tratos e preconceitos”, disse. “Esse tipo de violência também pode revelar outras práticas que atentam contra os direitos das mulheres, como a discriminação racial”, completou.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CÂMARA APROVA PENA DE PRISÃO E MULTA PARA QUEM FURAR FILA DA VACINA

Penas poderão ser agravadas se o infrator for agente público; proposta agora precisa ser votada no Senado

O Plenário da Câmara aprovou nesta quinta-feira (11) o Projeto de Lei 25/21, do deputado [Fernando Rodolfo \(PL-PE\)](#), que tipifica os crimes de infração de plano de imunização;

peculato de vacinas, bens medicinais ou terapêuticos; e corrupção em plano de imunização. O objetivo é coibir a prática de furar a fila de vacinação contra o novo coronavírus e outros desvios. A matéria segue para análise do Senado.

Tramitando em conjunto com o PL 25/21 estavam 17 projetos que estipulavam penas diferentes contra quem burlar o plano de vacinação. O Plenário aprovou substitutivo da relatora, deputada [Margarete Coelho \(PP-PI\)](#), que destacou a importância e qualidade das propostas. "Os deputados tiveram a sensibilidade para perceber o momento de grave crise instalada pela pandemia", comentou Margarete Coelho.

A infração de ordem de prioridade de vacinação, também caracterizada como afronta à operacionalização de plano de imunização, pode resultar em pena de reclusão de um a três anos, e multa. A pena é aumentada de um terço se o agente falsifica atestado, declaração, certidão ou qualquer documento.

Além disso, a proposta dobra a pena de expor a vida ou saúde de alguém a perigo no caso de simulação ou aplicação fraudulenta de vacina. Com isso, a pena passa de detenção de três meses a um ano para detenção de seis meses a dois anos.

Na votação do projeto, os deputados fizeram referência a denúncias que mostram vídeos de agentes de saúde simulando aplicar a vacina do coronavírus, mas não utilizando a dose do frasco. "O conteúdo das vacinas não está sendo aplicado em idosos, gerando grave risco à saúde", alertou a deputada [Soraya Manato \(PSL-ES\)](#).

Peculato e corrupção

A pena de peculato (apropriação, desvio ou subtração) de vacinas, bens ou insumos medicinais ou terapêuticos é de reclusão de 3 a 13 anos, e multa. O crime vale tanto para vacina pública como para particular.

O crime de corrupção em plano de imunização se caracteriza por valer-se do cargo para, em benefício próprio ou alheio, infringir a ordem de prioridade de vacinação ou afrontar, por qualquer meio, a operacionalização de plano federal, estadual, distrital ou municipal de imunização. A pena é de reclusão, de 2 a 12 anos, e multa.

Agente público

Caso o funcionário público deixe de tomar providências para apurar o crime de corrupção em plano de imunização, ele poderá receber a mesma punição. A pena é aumentada de um terço até a metade se o funcionário exige, solicita ou recebe, para si ou para outrem, direta

ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.

Um dos autores dos projetos, o deputado [Alex Manente \(Cidadania-SP\)](#) afirmou que o fura-fila não pode passar impune. Já o deputado [Gustavo Fruet \(PDT-PR\)](#) declarou ser a favor do projeto de lei, mas ponderou que, mais importante do que o tamanho da pena, é ter certeza de que haverá punição para quem furar a fila de vacinação. Ele lamentou a demora no plano de vacinação. "Neste ritmo, todas as projeções apontam que chegaremos a 70% da população vacinada apenas em 2023 ou 2024."

Doação para o Amazonas

Presidindo a sessão, o primeiro-vice-presidente, deputado [Marcelo Ramos \(PL-AM\)](#) agradeceu ao governador de São Paulo, João Dória, por reconsiderar a doação de 50 mil doses de vacina para o estado do Amazonas. A doação havia sido suspensa depois de notícias sobre a prática de furar a fila de vacinação em Manaus. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO DUPLICA PENA PARA TORTURA COMETIDA CONTRA CRIANÇAS E GESTANTES

Autor da proposta lembra recente caso de uma criança mantida acorrentada em Campinas para pedir o aumento da pena

O Projeto de Lei 155/21 duplica a pena para o crime de tortura quando a vítima for criança, gestante, pessoa com deficiência, adolescente ou maior de 60 anos. O texto tramita na Câmara dos Deputados.

A proposta é do deputado [Diego Garcia \(Pode-PR\)](#) e altera a [Lei dos Crimes de Tortura](#).

A lei prevê hoje reclusão de 2 a 8 anos para os condenados por tortura. A pena é aumentada de um sexto a um terço se a vítima for criança, gestante, pessoa com deficiência, adolescente ou idoso. Para o deputado, a punição atual é branda e deve ser aumentada.

Ele decidiu apresentar o projeto após tomar conhecimento do caso da criança de 11 anos que era mantida acorrentada pelo pai em um barril de metal, passando sede e fome. O caso aconteceu em Campinas (SP) e ganhou repercussão nacional.

“A nossa proposta reconhece a necessidade de punir justa e proporcionalmente os agentes do crime de tortura praticada contra crianças e adolescentes”, disse Garcia. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO LIMITA CONCESSÃO DE SAÍDA TEMPORÁRIA PARA PRESOS EM REGIME SEMIABERTO

O Projeto de Lei 116/21 proíbe o benefício da saída temporária aos presos em regime semiaberto que tenham sido condenados pelos crimes de feminicídio ou praticados contra parentes (ascendentes e descendentes), crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

O texto, que tramita na Câmara dos Deputados, altera a [Lei de Execução Penal](#). A lei hoje prevê a concessão da saída temporária aos condenados em regime semiaberto em três situações: visita à família, estudo e participação em atividade que contribua para a reinserção social. Apenas presos por crime hediondo não têm direito ao benefício.

"Sabemos que os crimes cruéis, nos quais há a satisfação do autor em fazer o mal contra um ente querido, carregam consigo extrema gravidade", disse o deputado [Ricardo Silva \(PSB-SP\)](#), autor do projeto. Segundo ele, possíveis "regalias" para os agentes desse dano à família e à sociedade causam indignação na população. "Esse sentimento é corroborado pela debilitada e desatualizada lei penal, pela morosidade judicial e pela certeza de que o crime compensa", completou. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO RECONHECE INJÚRIA RACIAL COMO CRIME DE RACISMO E O TORNA IMPRESCRITÍVEL

O Projeto de Lei 141/21 considera a injúria racial como crime de racismo, tornando-a imprescritível.

Em análise na Câmara dos Deputados, o texto altera a [Lei de Combate ao Racismo](#), que hoje não lista a injúria racial como crime de racismo.

Conforme a Constituição, o racismo é crime imprescritível - ou seja, que pode julgado a qualquer tempo, independentemente da data em que foi cometido.

O crime de injúria racial - ofender a dignidade ou o decoro de alguém usando elementos referentes a raça, cor ou etnia - está previsto hoje apenas no [Código Penal](#), com pena de reclusão de um a três anos e multa.

Ao reconhecer a conduta prevista no Código Penal como manifestação de racismo, o deputado [Osseio Silva \(Republicanos-PE\)](#), autor da proposta, justamente busca “tornar imprescritível o crime de injúria praticado com a utilização de elementos referentes a raça, cor ou etnia”. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO EXIGE BOLETIM DE OCORRÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE ABORTO DECORRENTE DE ESTUPRO

Proposta altera lei que garante o atendimento integral no Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas em situação de violência sexual

O Projeto de Lei 232/21 torna obrigatória a apresentação de boletim de ocorrência com exame de corpo de delito positivo que ateste a veracidade do estupro, para a realização de aborto decorrente de violência sexual.

Em análise na Câmara dos Deputados, o texto altera a [Lei 12.845/13](#), que garante o atendimento integral no Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas em situação de violência sexual e hoje não exige boletim de ocorrência para a interrupção da gravidez.

A autora da proposta, deputada [Carla Zambelli \(PSL-SP\)](#), discorda da lei atual. “No atual contexto brasileiro, não há obrigatoriedade da comprovação do abuso sexual para a realização do aborto, o que configura uma abertura maior para pessoas adeptas à ideologia do aborto como, por exemplo, mulheres que não são vítimas de violência sexual, mas procuram o atendimento do SUS para interromper a gravidez indesejada”, opina. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO PERMITE QUE LEI MARIA DA PENHA SEJA APLICADA NO CASO DE QUALQUER RELAÇÃO HIERÁRQUICA

Proposta quer proteger, por exemplo, as empregadas domésticas

O Projeto de Lei 586/21 inclui quaisquer relações hierárquicas nas hipóteses de aplicação da [Lei Maria da Penha](#), criada para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Hoje a Lei Maria da Penha define violência contra a mulher como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto.

O texto em análise na Câmara dos Deputados acrescenta as relações hierárquicas a essa definição.

Autora da proposta, a deputada [Lauriete \(PSC-ES\)](#) observa que, no caso de violência contra empregadas domésticas, por exemplo, há uma questão hierárquica que não exclui o convívio doméstico.

“O projeto visa dar maior proteção às mulheres, ampliando as situações em que a Lei Maria da Penha se aplica, de modo a alcançar todas as mulheres que sejam vítimas de violência no contexto doméstico e familiar”, afirma. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO TORNA CRIME A SIMULAÇÃO DE APLICAÇÃO DE VACINA

A pena prevista é de detenção de seis meses a dois anos, mais multa

O Projeto de Lei 432/21 torna crime a simulação de aplicação de vacina. A pena prevista é de detenção de seis meses a dois anos, mais multa.

Em análise na Câmara dos Deputados, o texto prevê a mesma pena para qualquer outro ato com o intuito de fraudar, desviar, desfalcar ou burlar o processo de imunização estabelecido pelo Plano Nacional de Vacinação, adotado em cada estado da federação.

“Nos últimos dias têm sido divulgados diversos casos de fraude no momento da vacinação de idosos contra a Covid-19 — o profissional de saúde, no momento da vacinação, simula que irá injetar a vacina, mas retira a seringa sem ao menos injetá-la”, justifica o deputado [Loester Trutis \(PSL-MS\)](#), autor da proposta.

Proposta semelhante

O Plenário da Câmara já aprovou o Projeto de Lei 25/21, que tipifica os crimes de infração de plano de imunização; peculato de vacinas, bens medicinais ou terapêuticos; e corrupção em plano de imunização. O objetivo é coibir a prática de furar a fila de vacinação contra o novo coronavírus e outros desvios. A matéria está em análise no Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO PREVÊ TROPAS POLICIAIS ESPECÍFICAS PARA FISCALIZAR MEDIDAS PROTETIVAS CONTRA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O Projeto de Lei 571/21 estabelece que as vítimas de violência doméstica e familiar terão atendimento policial prioritário e especializado no caso de descumprimento de medidas protetivas de urgência pelo agressor.

Pelo texto em análise na Câmara dos Deputados, as polícias militares poderão criar tropas especializadas para fiscalização do cumprimento das medidas protetivas, realizando rondas ostensivas específicas e visitas periódicas às vítimas sob proteção.

A proposta altera a [Lei Maria da Penha](#). Entre as medidas protetivas previstas pela lei, estão a suspensão da posse ou restrição do porte de armas, o afastamento do agressor do lar e a restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores.

“O deferimento dessas medidas pelo Poder Judiciário não vem sendo acompanhado de efetiva fiscalização por parte do poder público, impondo grave perigo às ofendidas”, argumenta o autor do projeto, deputado [Igor Kannário \(DEM-BA\)](#).

Ronda Maria da Penha

Segundo o parlamentar, a proposta foi inspirada no projeto “Ronda Maria da Penha” do governo da Bahia. “Esse projeto foi criado em 2015, no subúrbio ferroviário de Salvador, e conta com uma tropa especializada da polícia militar para auxiliar mulheres com medidas protetivas de urgência deferidas pelo Poder Judiciário”, explica.

“O projeto hoje é uma referência na proteção dos direitos das mulheres e, por isso, deve servir de inspiração para um modelo de caráter nacional”, complementa. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

NEGADO HC COLETIVO CONTRA SUSPENSÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO JUIZ DE GARANTIAS

Segundo o ministro Alexandre de Moraes, não houve qualquer ilegalidade na concessão da medida cautelar que suspendeu a implementação da medida.

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), indeferiu o Habeas Corpus coletivo (HC 195807) impetrado pelo Instituto de Garantias Penais (IGP) contra a decisão do presidente do STF, ministro Luiz Fux, que suspendeu a vigência de normas do Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019), entre elas a que institui o juiz de garantias. Segundo o relator do HC, o deferimento da medida cautelar por Fux foi adequadamente fundamentado na presença dos requisitos da plausibilidade jurídica do pedido e do risco de lesão irreparável.

A decisão do ministro Fux foi tomada, em janeiro de 2020, nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6298, 6299, 6300 e 6305, de sua relatoria. O HC foi impetrado pelo IGP “em favor de todas as pessoas que estão submetidas à persecução penal ou à investigação criminal e todos os presos em flagrante, cuja audiência de custódia não foi realizada em 24h”. Segundo o instituto, um elevado número de pessoas estaria sendo submetido a constrangimento ilegal decorrente da não aplicação das garantias instituídas em favor dos investigados e réus pelo Pacote Anticrime e da não submissão da liminar a referendo do Plenário do STF.

Organização judiciária

Ao indeferir o pedido, o ministro Alexandre assinalou que, na liminar que suspendeu a vigência dos dispositivos do Pacote Anticrime, o ministro Fux constatou a existência de normas de organização judiciária sobre as quais o Poder Judiciário tem iniciativa legislativa própria e a inexistência de dotação orçamentária prévia para a implementação dos novos gastos, como exige a Constituição Federal. "Não houve, portanto, qualquer

ilegalidade na concessão da medida cautelar em sede de jurisdição constitucional", afirmou.

Estrutura mantida

Em relação à alegação do IGP sobre o constrangimento ilegal decorrente da não aplicação das garantias previstas na nova lei, o ministro Alexandre destacou que a eficácia da liminar, nas ações diretas de inconstitucionalidade, suspende a vigência da lei questionada a partir do momento em que foi deferida. No caso, porém, a liminar impediu a própria criação, instalação e organização do juiz das garantias, que nem chegou a ser introduzido no ordenamento jurídico. Manteve, assim, a estrutura atual da Justiça Criminal, que continua permitindo amplo e total acesso e proteção à liberdade de ir e vir, independentemente da inovação legislativa.

O ministro Alexandre de Moraes também apontou a inviabilidade da utilização do habeas corpus como substitutivo do referendo pelo Plenário ou de eventual recurso (agravo regimental) interposto em ação direta de inconstitucionalidade. Destacou, ainda, a jurisprudência pacificada do STF sobre o não cabimento de HC contra decisão monocrática de ministro ou de órgão colegiado do Tribunal. Leia a [íntegra da decisão](#). Fonte: [Imprensa STF](#).

1ª TURMA DECIDE QUE CNMP É COMPETENTE PARA SOLUCIONAR CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MPS

Com o voto de desempate do ministro Barroso, a Turma mantém entendimento da Corte e remete a matéria ao CNMP.

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por maioria, que compete ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) solucionar conflito de atribuição entre os Ministérios Públicos de São Paulo (MP-SP) e do Rio de Janeiro (MP-RJ) na apuração de crime contra ordem tributária praticado, em tese, por uma distribuidora de combustíveis sediada em Paulínia (SP). A decisão majoritária ocorreu no julgamento da Petição (Pet) 5577, na primeira sessão do colegiado em 2021.

O caso diz respeito a uma autuação fiscal no âmbito da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro contra a distribuidora, que deixou de recolher o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Diante disso, foi instaurado inquérito policial para apuração de crime de sonegação fiscal. Como a empresa tinha sede em Paulínia, o MP-RJ

decidiu remeter os autos ao MP-SP, que, na Pet 5577, alega que o tributo fora suprimido ou reduzido contra o estado do Rio de Janeiro.

Voto-vista

A análise da questão foi retomada hoje com o voto de desempate do ministro Luís Roberto Barroso, que acompanhou o entendimento do relator, ministro Marco Aurélio, de que a competência para dirimir conflitos entre MPs é do CNMP. Na sessão de 15/12/2020, o ministro Alexandre de Moraes seguiu o relator, e os ministros Dias Toffoli e Rosa Weber abriram divergência, ao considerarem que a matéria caberia à Procuradoria-Geral da República (PGR).

Ao se alinhar com o voto do relator, o ministro Barroso observou que o árbitro de uma questão deve guardar o máximo de imparcialidade possível e, em muitas situações, pode haver tensão entre os interesses dos Ministérios Públicos Federal e Estadual.

Mudança de entendimento

Por maioria, a Turma julgou extinto o processo e determinou a remessa dos autos ao CNMP, seguindo a nova orientação da Corte que, em 2020, na análise da Ação Cível Originária (ACO) 843 (ainda sem trânsito em julgado), passou a entender, com a maioria de cinco ministros, que a competência é do CNMP. A posição anterior, mantida então pelos ministros Marco Aurélio (relator) e Celso de Mello (aposentado), era a de que a solução dos conflitos dessa natureza seria da competência do próprio STF. Naquela ocasião, a ministra Rosa Weber e os ministros Luís Roberto Barroso e Edson Fachin entenderam que cabia ao procurador-geral da República essa função.

Pet 5235

O mesmo tema foi examinado em agravo regimental na Pet 5235, que envolve conflito de atribuição entre o MPF e o Ministério Público da Bahia em matéria sobre exploração de minério. A maioria dos ministros (Alexandre de Moraes, Luís Roberto Barroso e Dias Toffoli) reconheceu a incompetência do STF e determinou o encaminhamento dos autos ao CNMP, vencidos os ministros Marco Aurélio (relator) e Rosa Weber, que mantinham o posicionamento da decisão monocrática pela competência do MP-BA para conduzir as investigações, estritamente no campo cível. Processos relacionados: [Pet 5235](#) e [Pet 5577](#).
Fonte: [Imprensa STF](#)

MINISTRO VEDA AO MP DETERMINAR DESTINAÇÃO DE VALORES REFERENTES A CONDENAÇÕES PENAIS E ACORDOS

Segundo o ministro Alexandre de Moraes, essas receitas, como toda e qualquer receita pública, devem ter sua destinação definida por lei orçamentária editada pelo congresso nacional.

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu medida cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 569 para determinar que cabe à União a destinação de valores decorrentes de condenações criminais, colaborações premiadas ou outros acordos, desde que não haja vinculação legal expressa. A cautelar também veda que os montantes sejam distribuídos de maneira vinculada, estabelecida ou determinada pelo Ministério Público, por termos de acordo firmado entre este e o pagador ou por determinação do órgão jurisdicional em que tramitam esses procedimentos.

Segundo a decisão, que será submetida a referendo pelo Plenário, os valores ou bens provenientes dos efeitos da condenação criminal ou de acordos devem observar os estritos termos do Código Penal (artigo 91, inciso II, letra b), da Lei das Organizações Criminosas (Lei 12.850/2013, artigo 4º, inciso IV) e da Lei da Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/1998, artigo 7º, inciso I).

Vinculação indevida

O ministro observa que os pedidos feitos na ADPF, ajuizada pelo Partido dos Trabalhadores (PT) e pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT), se baseiam na alegada extrapolação, pelo Ministério Público, de suas atribuições legais no tocante à destinação dos recursos provenientes de condenações judiciais. Segundo ele, informações trazidas aos autos, em especial pela Advocacia-Geral da União (AGU), autorizam e recomendam o implemento de medida que coíba a destinação ou a vinculação indevida de recursos públicos por órgãos ou autoridades sem competência constitucional para tanto.

De acordo com o relator, as condutas de órgãos e autoridades públicas noticiadas na ação, como a definição da alocação de recursos públicos por vontade própria e sem autorização legal ou o condicionamento da transferência desses recursos ao erário à posterior vinculação em ações governamentais específicas, estão em flagrante desrespeito aos preceitos fundamentais da separação de Poderes, às garantias institucionais do Ministério Público e às normas constitucionais e legais de Direito Orçamentário e Financeiro.

Segundo o ministro, apesar das boas intenções de magistrados e membros do Ministério Público ao pretender destinar os recursos a projetos sociais e comunitários e ao enfrentamento da pandemia do coronavírus, é necessário respeitar os limites estabelecidos pela Constituição Federal (artigo 129) e a expressa atribuição ao Congresso Nacional para deliberar sobre a destinação das receitas públicas (artigo 48, inciso II).

ADPF 568

O ministro salientou que a homologação de acordo, nos autos da ADPF 568, para a destinação de recursos oriundos da Operação Lava Jato ao combate ao desmatamento e à pandemia não constitui precedente em favor da possibilidade de que órgão judiciário determine a alocação ou a vinculação de recursos públicos. Segundo ele, a excepcional resolução da questão naqueles autos dependeu da efetiva participação de todos os Poderes, órgãos e autoridades com competência constitucional para a alocação de receitas públicas. “E, em última análise, a destinação ali acordada somente se tornou efetiva com a aprovação dos atos normativos apropriados pelo Congresso Nacional”, assinalou.

Unidade orçamentária

De acordo com o relator, a autonomia financeira concedida pela Constituição ao Poder Judiciário e ao Ministério Público representa garantia institucional de duplo aspecto: de um lado, garante que as atividades institucionais desses órgãos sejam financiadas por impositivo constitucional e legal, e, por outro, impede que o financiamento ocorra à margem da legalidade e do orçamento público, comprometendo sua independência institucional. “Assim, as receitas oriundas de acordos de natureza penal, como toda e qualquer receita pública, devem, ao ingressar nos cofres públicos da União, ter a sua destinação a uma específica ação governamental definida por lei orçamentária editada pelo Congresso Nacional, em conformidade com os princípios da unidade e da universalidade orçamentárias (artigos 165 e 167 da Constituição)”, concluiu. Leia a [íntegra da decisão](#). Processo relacionado: [ADPF 569](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

COMPETÊNCIA PARA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA

A ação de habeas corpus deve ser admitida para atacar atos judiciais que acarretem impacto relevante à esfera de direitos de imputados criminalmente.

Há medidas cautelares restritivas a direitos importantes, adotados em processo criminal, que merecem atenção por instâncias revisionais pela via mais expedita possível.

Em relação à homologação de um acordo de colaboração premiada, trata-se de etapa fundamental da sistemática negocial regulada pela Lei 12.850/2013 e que toca diretamente com o exercício do poder punitivo estatal, visto que, nele, regulam-se benefícios ao imputado e limites à persecução penal. Ademais, atualmente, inexistente previsão legal de recurso cabível em face de não homologação ou de homologação parcial de acordo.

A homologação de acordo de colaboração, em regra, terá que se dar perante o juízo competente para autorizar as medidas de produção de prova e para processar e julgar os fatos delituosos cometidos pelo colaborador. Caso a proposta de acordo aconteça entre a sentença e o julgamento pelo órgão recursal, a homologação ocorrerá no julgamento pelo Tribunal e constará do acórdão.

O regramento introduzido pela Lei 12.850/2013 foi claro ao admitir a colaboração em qualquer etapa da persecução penal, ainda que após o início do processo ou a prolação da sentença (art. 4º, § 5º) (1).

No caso, o acordo de colaboração foi entabulado entre o Ministério Público Federal e o paciente antes da prolação da sentença, mas, por um descuido, não foi levado à homologação durante a fase pré-processual. Ademais, o paciente não foi denunciado nos processos já sentenciados e que se encontram no Tribunal, de modo que eventual denúncia seria também de competência do Juízo da 1ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro em razão de possível prevenção.

Com base nesse entendimento, a Segunda Turma concedeu parcialmente a ordem de **habeas corpus** para assentar a competência do Juízo de primeiro grau para a homologação do acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e o paciente, devendo a autoridade proceder à análise da regularidade, legalidade e voluntariedade do acordo.

(1) Lei 12.850/2013: “Art. 4º O juiz poderá, a requerimento das partes, conceder o perdão judicial, reduzir em até 2/3 (dois terços) a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos daquele que tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal, desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados: (...) § 5º Se a colaboração for posterior à sentença, a pena poderá ser reduzida até a metade ou será admitida a progressão de regime ainda que ausentes os requisitos objetivos.” [HC 192063/RJ, relator Min. Gilmar Mendes, julgamento em 2.2.2021.](#)

Fonte: [Informativo STF nº 1004](#)

SEGUNDA TURMA CONFIRMA DECISÃO QUE PERMITE PROGRESSÃO ANTECIPADA DA PENA EM RAZÃO DA PANDEMIA

A medida não se aplica a condenados por crimes praticados com violência ou grave ameaça.

Por unanimidade de votos, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) referendou a liminar concedida pelo ministro Edson Fachin em que determinou a magistrados do país que reavaliem a situação de detentos do regime semiaberto e verifiquem os que podem ser beneficiados pela Recomendação 62/2020, editada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com o objetivo de reduzir os riscos epidemiológicos e a disseminação da Covid-19 nas prisões, enquanto durar a pandemia. A confirmação da decisão monocrática ocorreu na sessão virtual do colegiado finalizada em 23/2.

Fachin acolheu parcialmente pedido das Defensorias Públicas da União (DPU) e do Estado do Rio de Janeiro (DPU-RJ) nos autos do Habeas Corpus coletivo (HC) 188820, impetrado em favor de todas as pessoas presas em locais acima da sua capacidade que sejam integrantes de grupos de risco para a Covid-19 e não tenham praticado crimes com violência ou grave ameaça.

Diante da persistência agravada do quadro pandêmico, Fachin determinou que os juízes verifiquem os presos que preenchem esses requisitos. Em caso positivo, devem determinar progressão antecipada da pena aos condenados que estejam no regime semiaberto para o regime aberto em prisão domiciliar. A recomendação não vale para delitos listados na recomendação do CNJ, como lavagem ou ocultação de bens, crimes contra a administração pública, crimes hediondos ou crimes de violência doméstica contra a mulher. A decisão também determina aos juízes e aos tribunais que, ao emitirem ordem de prisão cautelar, concedam prisão domiciliar ou liberdade provisória, ainda que cumuladas com medidas diversas da segregação. Processo relacionado: [HC 188820](#) Fonte: [Imprensa STF](#)

2ª TURMA RESTABELECE ABSOLVIÇÃO DE RÉUS COM BASE EM QUESITO GENÉRICO

De acordo com esse quesito, previsto no CPP, os jurados devem responder “se o acusado deve ser absolvido”, ainda que haja provas em contrário.

Por maioria dos votos, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), na sessão desta terça-feira (23), rejeitou agravos do Ministério Público Federal contra decisões do relator, ministro Ricardo Lewandowski, que restabeleceram duas sentenças proferidas pelo Tribunal do Júri da Comarca de Marília (SP) em que os réus foram absolvidos do crime de tentativa de homicídio qualificado com base em quesito genérico de absolvição, em sentido contrário às provas dos autos. A matéria foi discutida nos Recursos Ordinários em Habeas Corpus (RHCs) 192431 e 192432.

Os dois réus absolvidos foram julgados com a acusação de terem sido o mandante e o executor de um feminicídio ocorrido em 24/12/2012. A vítima foi atropelada pelo veículo conduzido por um dos acusados, a mando do outro.

As sentenças foram anuladas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), que determinou a realização de novo Júri. No entanto, a 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a anulação, levando a defesa a recorrer ao Supremo.

Mudança de entendimento

Em outubro de 2020, em decisão monocrática, o ministro Ricardo Lewandowski, havia negado provimento aos RHCs com base na jurisprudência até então consolidada de que a determinação de novo julgamento pelo Tribunal do Júri não viola a soberania dos veredictos. Posteriormente, no entanto, reconsiderou sua decisão com base em precedente da Segunda Turma (HC 185068) que leva em conta a Lei 11.689/2008, que introduziu, no Código de Processo Penal (CPP, artigo 483, inciso III), o chamado quesito genérico de absolvição, em que os jurados devem responder “se o acusado deve ser absolvido”. Segundo ele, com isso, os jurados passaram a ter ampla autonomia na formulação de juízos absolutórios, sem estarem vinculados às teses da defesa, a outros fundamentos jurídicos ou a razões fundadas em juízo de equidade ou clemência. Ao reconsiderar sua decisão anterior, Lewandowski anulou o acórdão do TJ-SP e restabeleceu a sentença absolutória.

No julgamento, hoje, dos agravos do MPF, o relator concluiu que não há motivos suficientes para modificar a decisão questionada. Ele lembrou, ainda, que a matéria teve repercussão geral reconhecida (Tema 1087) e, portanto, será analisada pelo Plenário da Corte. Acompanharam esse entendimento os ministros Nunes Marques e Gilmar Mendes. Ficaram vencidos os ministros Edson Fachin e Cármen Lúcia. Processo relacionado: [RHC 192432](#). Processo relacionado: [RHC 192431](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

LIMINAR IMPEDE USO DA TESE DE LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA EM CRIMES DE FEMINICÍDIO

A decisão do ministro Dias Toffoli, que entende que a tese é inconstitucional, será submetida a referendo do Plenário.

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu parcialmente medida cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 779 para firmar o entendimento de que a tese da legítima defesa da honra é inconstitucional, por contrariar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero. A ação foi ajuizada pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT).

Em sua decisão, que deverá ser submetida a referendo do Plenário em 5/3, o ministro dá interpretação conforme a Constituição a dispositivos do Código Penal e do Código de Processo Penal, de modo a excluir a legítima defesa da honra do âmbito do instituto da legítima defesa. A decisão impede que advogados de réus sustentem, direta ou indiretamente, a legítima defesa da honra (ou qualquer argumento que induza à tese) nas fases pré-processual ou processual penais e perante o tribunal do júri, sob pena de nulidade do ato e do julgamento.

Na ação, o PDT afirma que a matéria envolve controvérsia constitucional relevante, pois há decisões de Tribunais de Justiça que ora validam, ora anulam vereditos do Tribunal do Júri em que se absolvem réus processados pela prática de feminicídio com fundamento na tese da legítima defesa da honra. O partido aponta, também, divergências de entendimento sobre o tema entre o Supremo e o Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Para o ministro Toffoli, “a chamada legítima defesa da honra não encontra qualquer amparo ou ressonância no ordenamento jurídico”. De acordo com ele, não se pode confundir “legítima defesa da honra” com “legítima defesa”, pois somente a segunda constitui causa de excludente de ilicitude.

O ministro afirmou que, para evitar que a autoridade judiciária absolva o agente que agiu movido por ciúme ou outras paixões e emoções, foi inserida no atual Código Penal a regra do artigo 28, no sentido de que a emoção ou a paixão não excluem a imputabilidade penal. “Portanto, aquele que pratica feminicídio ou usa de violência, com a justificativa de reprimir um adultério, não está a se defender, mas a atacar uma mulher de forma desproporcional, covarde e criminoso”, afirmou. Em sua decisão, ele também afirma que o

argumento da prática de um crime em razão da legítima defesa da honra constituiu, na realidade, recurso argumentativo/retórico “odioso, desumano e cruel utilizado pelas defesas de acusados de feminicídio ou agressões contra mulher para imputar às vítimas a causa de suas próprias mortes ou lesões, contribuindo imensamente para a naturalização e a perpetuação da cultura de violência contra as mulheres no Brasil”. Leia a [íntegra da decisão](#). Processo relacionado: [ADPF 779](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEXTA TURMA AFASTA NATUREZA HEDIONDA DO PORTE DE ARMA DE USO PERMITIDO COM NUMERAÇÃO RASPADA

O porte ou a posse de arma de fogo de uso permitido com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado, não tem natureza de crime hediondo.

A decisão foi tomada pela Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a qual, superando o entendimento que prevalecia na corte, concedeu dois habeas corpus em favor de réus condenados por porte ou posse de arma de uso permitido com numeração suprimida, para afastar o caráter hediondo do crime.

Em um dos casos, o juízo da execução penal negou o pedido de exclusão da hediondez, entendendo que a [Lei 13.497/2017](#), ao considerar hediondo o crime de posse ou porte de arma de uso restrito ([artigo 16](#) da Lei 10.826/2003), teria incluído na mesma categoria a posse ou o porte de arma de fogo com identificação adulterada ou suprimida (antigo parágrafo único do mesmo dispositivo). O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul também entendeu que a inclusão do artigo 16 no rol dos crimes hediondos implicava a inclusão da conduta prevista no parágrafo.

Redução de danos

No pedido de habeas corpus, a Defensoria Pública sustentou que a previsão da Lei dos Crimes Hediondos não inclui o parágrafo do artigo 16, e que a finalidade da lei é coibir com mais rigor quem utiliza armamentos pesados, como fuzis e metralhadoras. "Fere o princípio da proporcionalidade considerar o porte ilegal de um revólver 38 com numeração raspada um delito hediondo", alegou a Defensoria.

De acordo com a relatora do habeas corpus, ministra Laurita Vaz, o STJ vinha afirmando até agora que os legisladores teriam atribuído ao porte e à posse de arma de uso permitido com numeração suprimida uma reprovação equivalente à da conduta do artigo 16, *caput*, da Lei 10.826/2003, que diz respeito a armas de uso exclusivo das polícias e das Forças Armadas. Esse entendimento, segundo ela, deve ser superado.

"Corrobora a necessidade de superação do posicionamento acima apontado a constatação de que, diante de texto legal obscuro – como é o parágrafo único do artigo 1º da [Lei de Crimes Hediondos](#) na parte em que dispõe sobre a hediondez do crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo – e de tema com repercussões relevantes na execução penal, cabe ao julgador adotar uma postura redutora de danos, em consonância com o princípio da humanidade", declarou a ministra.

Debate legislativo

Para Laurita Vaz, o Congresso Nacional, ao elaborar a Lei 13.497/2017 – que alterou a Lei de Crimes Hediondos –, quis dar tratamento mais grave apenas ao crime de posse ou porte de arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, não abrangendo o crime relativo a armamento de uso permitido com numeração raspada.

Segundo a relatora, durante os debates no Poder Legislativo, ficou claro que a proposta dos parlamentares era que somente os crimes que envolvessem armas de fogo de uso restrito fossem incluídos no rol dos hediondos; posteriormente, ao dar nova redação aos dispositivos legais em questão, a [Lei 13.964/2019](#) reforçou o entendimento de que apenas foi equiparado a hediondo o crime de posse ou porte de arma de uso proibido, previsto no artigo 16 da Lei 10.826/2003.

A ministra lembrou ainda que, no relatório apresentado pelo grupo de trabalho da Câmara dos Deputados que analisou as propostas do Pacote Anticrime, foi afirmada a necessidade de se coibir mais severamente a posse e o porte de arma de uso restrito ou proibido, pois tal situação amplia consideravelmente o mercado do tráfico de armas.

Laurita Vaz disse que, da mesma maneira, ao alterar a redação do artigo 16 da Lei 10.826/2003, com a imposição de penas diferenciadas para a posse ou o porte de arma de fogo de uso restrito, a Lei 13.964/2019 atribuiu reprovação criminal diversa, a depender da classificação do armamento. Esta notícia refere-se ao(s) processo(s): [HC 525249](#) e [HC 575933](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO. CRIPTOGRAFIA DE PONTA A PONTA. QUEBRA DE SIGILO DE DADOS. DECISÃO JUDICIAL. DESCUMPRIMENTO. IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA. ASTREINTES. ILEGALIDADE.

É ilegal a aplicação de astreintes, por descumprimento de decisão judicial de quebra de sigilo de dados, em virtude da impossibilidade técnica pelo emprego de criptografia de ponta a ponta.

A possibilidade de aplicação, em abstrato, da multa cominatória foi reconhecida, por maioria, nesta Terceira Seção (REsp 1.568.445/PR, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Rel. p/ Acórdão Ministro Ribeiro Dantas, Terceira Seção, julgado em 24/06/2020, DJe 20/08/2020).

No caso, porém, há de se fazer uma distinção ou um *distinguishing* entre o precedente citado e a situação em análise cuja controvérsia é a alegação, pela empresa que descumpriu a ordem judicial, da impossibilidade técnica de obedecer à determinação do Juízo, haja vista o emprego da criptografia de ponta a ponta.

Criptografia de ponta a ponta é a proteção dos dados nas duas extremidades do processo, tanto no polo do remetente quanto no outro polo do destinatário. Nela, há "dois tipos de chaves são usados para cada ponta da comunicação, uma chave pública e uma chave privada. As chaves públicas estão disponíveis para as ambas as partes e para qualquer outra pessoa, na verdade, porque todos compartilham suas chaves públicas antes da comunicação. Cada pessoa possui um par de chaves, que são complementares. [...] O conteúdo só poderá ser descriptografado usando essa chave pública (...) junto à chave privada (...). Essa chave privada é o único elemento que torna impossível para qualquer outro agente descriptografar a mensagem, já que ela não precisa ser compartilhada".

Ao buscar mecanismos de proteção à liberdade de expressão e comunicação privada, por meio da criptografia de ponta a ponta, as empresas estão protegendo direito fundamental, reconhecido expressamente na Carta Magna.

Convém ressaltar que o Ministro Edson Fachin, na ADPF 403, e a Ministra Rosa Weber, na ADI 5527, chegam à mesma conclusão: o ordenamento jurídico brasileiro não autoriza, em detrimento da proteção gerada pela criptografia de ponta a ponta, em benefício da liberdade de expressão e do direito à intimidade, sejam os desenvolvedores da tecnologia multados por descumprirem ordem judicial incompatível com encriptação.

Assim, em ponderação de valores os benefícios advindos da criptografia de ponta a ponta se sobrepõem às eventuais perdas pela impossibilidade de se coletar os dados das conversas dos usuários da tecnologia. [RMS 60.531-RO](#), Rel. Min. Nefi Cordeiro, Rel. Acd. Min. Ribeiro Dantas, Terceira Seção, por maioria, julgado em 09/12/2020, DJe 17/12/2020. Fonte: [Informativo STJ nº 684](#)

DOSIMETRIA DA PENA. MAJORANTES SOBEJANTES. PATAMAR FIXO OU VARIÁVEL. VALORAÇÃO EM OUTRA FASE. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA.

O deslocamento da majorante sobejante para outra fase da dosimetria, além de não contrariar o sistema trifásico, é a que melhor se coaduna com o princípio da individualização da pena.

A questão jurídica diz respeito, em síntese, à valoração de majorantes sobejantes na primeira ou na segunda fase da dosimetria da pena, a depender se a causa de aumento traz patamar fixo ou variável.

De início, ressalta-se que não é possível dar tratamento diferenciado à causa de aumento que traz patamar fixo e à que traz patamar variável, porquanto, além de não se verificar utilidade na referida distinção, o mesmo instituto jurídico teria tratamento distinto a depender de critério que não integra sua natureza jurídica.

Quanto à possibilidade propriamente dita de deslocar a majorante sobejante para outra fase da dosimetria, considero que se trata de providência que, além de não contrariar o sistema trifásico, é a que melhor se coaduna com o princípio da individualização da pena.

Com efeito, o sistema trifásico, trazido no art. 68 do Código Penal, disciplina que a fixação da pena observará três fases: a fixação da pena-base, por meio da valoração das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal; a fixação da pena intermediária, com a valoração das atenuantes e das agravantes; e a pena definitiva, após a incidência das causas de diminuição e de aumento da pena.

O Código Penal não atribui um patamar fixo às circunstâncias judiciais nem às agravantes e atenuantes, as quais devem ser sopesadas de acordo com o livre convencimento motivado do Magistrado, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. As causas de aumento e de diminuição, por seu turno, já apresentam os patamares que devem ser utilizados, de forma fixa ou variável.

Segundo a doutrina, as causas de aumento também são chamadas de qualificadoras em sentido amplo e, "por integrarem a estrutura típica do delito, permitem a fixação da pena acima do máximo em abstrato previsto pelo legislador".

Nessa linha de raciocínio, nos mesmos moldes em que ocorre com o crime qualificado, já existindo uma circunstância que qualifique ou majore o crime, autorizando, assim, a alteração do preceito secundário, ou a incidência de fração de aumento, considera-se correta a jurisprudência que prevalece no Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que as qualificadoras e majorantes sobressalentes podem ser valoradas na primeira ou na segunda fase da dosimetria da pena.

De fato, da mesma forma que a existência de mais de uma qualificadora não modifica nem o tipo penal nem o preceito secundário, tem-se que a existência de mais de uma majorante também não autoriza a retirada da fração de aumento do mínimo, uma vez que se "exige fundamentação concreta, não sendo suficiente a mera indicação do número de majorantes", nos termos do entendimento sumulado no verbete n. 443 da Súmula desta Corte.

Nesse contexto, a desconsideração tanto da qualificadora quanto da majorante sobressalentes acaba por violar o princípio da individualização da pena, o qual preconiza a necessidade de a pena ser aplicada em observância ao caso concreto, com a valoração de todas as circunstâncias objetivas e subjetivas do crime.

Ademais, referida desconsideração vai de encontro ao sistema trifásico, pois as causas de aumento (3ª fase), assim como algumas das agravantes, são, em regra, circunstâncias do crime (1ª fase) valoradas de forma mais gravosa pelo legislador. Assim, não sendo valoradas na terceira fase, nada impede sua valoração de forma residual na primeira ou na segunda fases.

A desconsideração das majorantes sobressalentes na dosimetria acabaria por subverter a própria individualização da pena realizada pelo legislador, uma vez que as circunstâncias consideradas mais gravosas, a ponto de serem tratadas como causas de aumento, acabariam sendo desprezadas. Lado outro, se não tivessem sido previstas como majorantes, poderiam ser integralmente valoradas na primeira e na segunda fases da dosimetria.

Por fim, não há se falar que o deslocamento da causa de aumento para a primeira fase permite o "agravamento do regime prisional por via transversa", porquanto o que não se admite é a fixação de regime prisional mais gravoso sem a devida fundamentação. Assim,

ainda que a pena-base seja fixada no mínimo legal, é possível a imposição de regime mais gravoso que o estabelecido em lei, desde que seja declinada motivação concreta. [HC 463.434-MT](#), Rel. Min. Reynaldo Soares Da Fonseca, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 25/11/2020, DJe 18/12/2020. Fonte: [Infotmativo STJ nº 684](#)

INQUÉRITO POLICIAL. RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO DE PESSOA. INOBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 226 DO CPP. PROVA INVÁLIDA COMO FUNDAMENTO PARA CONDENAÇÃO. NECESSIDADE DE EVITAR ERROS JUDICIÁRIOS.

O reconhecimento de pessoa, presencialmente ou por fotografia, realizado na fase do inquérito policial, apenas é apto, para identificar o réu e fixar a autoria delitiva, quando observadas as formalidades previstas no art. 226 do Código de Processo Penal e quando corroborado por outras provas colhidas na fase judicial, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

O reconhecimento de pessoa, presencialmente ou por fotografia, realizado na fase do inquérito policial, apenas é apto, para identificar o réu e fixar a autoria delitiva, quando observadas as formalidades previstas no art. 226 do Código de Processo Penal e quando corroborado por outras provas colhidas na fase judicial, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

Segundo estudos da Psicologia moderna, são comuns as falhas e os equívocos que podem advir da memória humana e da capacidade de armazenamento de informações. Isso porque a memória pode, ao longo do tempo, se fragmentar e, por fim, se tornar inacessível para a reconstrução do fato. O valor probatório do reconhecimento, portanto, possui considerável grau de subjetivismo, a potencializar falhas e distorções do ato e, conseqüentemente, causar erros judiciários de efeitos deletérios e muitas vezes irreversíveis.

O reconhecimento de pessoas deve, portanto, observar o procedimento previsto no art. 226 do Código de Processo Penal, cujas formalidades constituem garantia mínima para quem se vê na condição de suspeito da prática de um crime, não se tratando, como se tem compreendido, de "mera recomendação" do legislador. Em verdade, a inobservância de tal procedimento enseja a nulidade da prova e, portanto, não pode servir de lastro para sua condenação, ainda que confirmado, em juízo, o ato realizado na fase inquisitorial, a menos que outras provas, por si mesmas, conduzam o magistrado a convencer-se acerca da

autoria delitiva. Nada obsta, ressalve-se, que o juiz realize, em juízo, o ato de reconhecimento formal, desde que observado o devido procedimento probatório.

O reconhecimento de pessoa por meio fotográfico é ainda mais problemático, máxime quando se realiza por simples exibição ao reconhecedor de fotos do conjecturado suspeito extraídas de álbuns policiais ou de redes sociais, já previamente selecionadas pela autoridade policial. E, mesmo quando se procura seguir, com adaptações, o procedimento indicado no Código de Processo Penal para o reconhecimento presencial, não há como ignorar que o caráter estático, a qualidade da foto, a ausência de expressões e trejeitos corporais e a quase sempre visualização apenas do busto do suspeito podem comprometer a idoneidade e a confiabilidade do ato. [HC 598.886-SC](#), Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 27/10/2020, DJe 18/12/2020. Fonte: [Informativo STJ nº 684](#)

ENTENDER DIREITO: PODCAST DO STJ DEBATE O PRIMEIRO ANO DE VIGÊNCIA DO PACOTE ANTICRIME

A nova edição do *podcast Entender Direito*, produzido pela Coordenadoria de TV e Rádio do Superior Tribunal de Justiça (STJ), destaca o primeiro aniversário da entrada em vigor do Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019). Para esta edição, foram convidados o professor e promotor de justiça Rogério Sanches Cunha e a professora e advogada criminalista Soraia Mendes.

Em vigor desde janeiro do ano passado, o pacote alterou dispositivos de 17 leis penais, a exemplo do Código Penal, do Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal. Durante o primeiro ano de vigência da Lei Anticrime, o STJ vem uniformizando a interpretação de seus dispositivos.

Ouçã onde e quando quiser o *podcast Entender Direito* e outros produtos da Coordenadoria de TV e Rádio do STJ, no [SoundCloud](#), no [Spotify](#) ou no seu agregador de *podcasts* favorito. Fonte: [Imprensa STJ](#)

SEXTA TURMA NEGA HABEAS CORPUS A RÉU CONDENADO POR ESTUPRO DE VULNERÁVEL MESMO SEM CONTATO FÍSICO

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou jurisprudência segundo a qual o estupro de vulnerável se consuma com a prática de qualquer ato libidinoso ofensivo à dignidade sexual da vítima, sendo prescindível o contato físico direto entre ela e o réu para a configuração do delito.

No caso analisado pelo colegiado, um homem foi condenado pelo crime porque, a seu pedido, duas mulheres praticaram atos libidinosos em duas crianças e lhe enviaram as imagens.

Em habeas corpus, a defesa requereu ao STJ o reconhecimento da atipicidade da conduta, uma vez que não houve contato físico entre o réu e as vítimas.

Nexo causal

Para o ministro Rogerio Schietti Cruz, relator, as informações que constam da decisão condenatória não deixam dúvida sobre a prática intencional dos atos libidinosos contra as vítimas, que eram menores de idade.

Ele lembrou que as instâncias de origem reconheceram a ocorrência dos elementos contidos no [artigo 217-A](#) do Código Penal, que caracterizam o estupro de vulnerável, "com destaque à qualidade de partícipe do réu, diante da autoria intelectual dos delitos, bem como da prescindibilidade de contato físico direto para a configuração dos crimes".

Em seu voto, o ministro se posicionou favoravelmente à corrente doutrinária e jurisprudencial que considera dispensável o contato físico, priorizando o nexo causal entre o ato praticado pelo réu – destinado à satisfação da própria lascívia – e o efetivo dano à dignidade sexual sofrido pela vítima.

Contemplanção lasciva

Schietti citou precedentes no sentido de que a chamada contemplanção lasciva é suficiente para a configuração de ato libidinoso – elemento indispensável constitutivo do delito do artigo 217-A. Nesses casos, explicou, "a ênfase recai no eventual transtorno psíquico que a conduta praticada enseja na vítima e na real ofensa à sua dignidade sexual, o que torna despcienda efetiva lesão corporal física por força de ato direto do agente".

Para o relator, ficou devidamente comprovado que o homem agiu mediante nítido poder de controle psicológico sobre as outras duas agentes, dado o vínculo afetivo existente entre eles, incitando-as "à prática dos atos de estupro contra as menores, com o envio das respectivas imagens via aplicativo virtual, as quais permitiram a referida contemplação lasciva e a consequente adequação da conduta ao tipo do artigo 217-A do Código Penal".

Ao negar o pedido de habeas corpus, o ministro também apontou que o STJ já reconheceu a prática do delito de estupro na hipótese em que o agente concorre na qualidade de partícipe – tese adotada na condenação. *O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.* Fonte: [Imprensa STJ](#)

APÓS PACOTE ANTICRIME, JUIZ NÃO PODE CONVERTER PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA SEM PEDIDO PRÉVIO

Com a vigência da [Lei 13.964/2019](#) (conhecida como Pacote Anticrime), não é mais possível a conversão da prisão em flagrante em preventiva sem provocação do Ministério Público, da autoridade policial, do assistente ou do querelante, mesmo nas situações em que não é realizada a audiência de custódia.

O entendimento foi fixado por maioria de votos pela Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao conceder habeas corpus a um homem preso em flagrante sob acusação de tráfico de drogas. Na decisão, além de considerar ilegal a conversão da prisão em flagrante em preventiva, o colegiado entendeu ter havido ilegalidade na obtenção das provas, devido à forma de ingresso dos policiais na residência do suspeito.

Segundo o relator do recurso em habeas corpus, ministro Sebastião Reis Júnior, o [artigo 282](#), parágrafo 2º, do Código de Processo Penal – na redação dada pelo Pacote Anticrime – vincula a decretação de medida cautelar pelo juiz ao requerimento das partes ou, durante a investigação, à representação da autoridade policial ou ao pedido do MP.

No mesmo sentido, o magistrado destacou que o [artigo 311](#) do CPP (também alterado pela Lei 13.964/2019) é expresso ao vincular a decretação da prisão preventiva à solicitação do MP, do querelante ou do assistente, ou à representação da autoridade policial.

Para o relator, não há diferença entre a conversão do flagrante e a decretação da preventiva como primeira prisão. "A prisão preventiva não é uma consequência natural da

prisão em flagrante; logo, é uma situação nova que deve respeitar o disposto, em especial, nos artigos 311 e 312 do CPP", explicou.

Vedação absoluta

Sebastião Reis Júnior considerou que o juiz pode converter a prisão em flagrante em preventiva desde que, atendidas as hipóteses do artigo 312 e não sendo possível adotar medidas cautelares mais brandas, haja pedido expresso por parte do MP, da polícia, do assistente ou do querelante.

Em seu voto, o ministro citou precedentes no sentido de que a Lei 13.964/2019, ao suprimir a expressão "de ofício" que havia no artigo 282, parágrafo 2º, e no artigo 311 do CPP, vedou, de forma absoluta, a decretação da preventiva sem prévia solicitação das partes legitimadas – não sendo mais possível, portanto, a atuação de ofício do juiz em matéria de privação legal da liberdade.

Ao conceder o habeas corpus, o relator apontou que, ainda que não tenha sido realizada a audiência de custódia – ou que o MP não tenha participado do ato –, a prisão não pode ser decretada de ofício, já que o pedido respectivo deve ser feito independentemente da audiência.

Segundo o magistrado, as novas disposições trazidas pela Lei 13.964/2019 criam para o Ministério Público e a polícia "a obrigação de se estruturarem de modo a atender os novos deveres que lhes foram impostos". [RHC 131263](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

SEXTA TURMA REVÊ ENTENDIMENTO E DECIDE QUE É ILEGAL PRONÚNCIA BASEADA APENAS NO INQUÉRITO POLICIAL

Aplicando a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), de que é ilegal a sentença de pronúncia baseada exclusivamente em informações coletadas na fase extrajudicial, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, reposicionou seu entendimento e concedeu habeas corpus em favor de réu que havia sido mandado a júri popular tão somente em razão de provas produzidas durante o inquérito policial. Além de despronunciar o réu, o colegiado revogou sua prisão preventiva.

Segundo o relator do caso, ministro Sebastião Reis Júnior, a sentença de pronúncia com base apenas em provas do inquérito é ilegítima, pois acaba se igualando à decisão de recebimento da denúncia.

De acordo com o magistrado, apesar de muitas decisões do STJ terem admitido a pronúncia do acusado com base em indícios derivados do inquérito, sem considerar que tal posição afrontasse o [artigo 155](#) do Código de Processo Penal (CPP), outros julgados mais antigos da corte não aceitavam o juízo positivo de pronúncia sem apoio em prova produzida sob o crivo judicial.

Filtro

O relator explicou que o STF, no julgamento do [HC 180.144](#), consolidou o entendimento de que a primeira fase do procedimento do tribunal do júri constitui filtro processual com a função de evitar a submissão do réu aos jurados quando não houver prova de materialidade e indícios de autoria.

Em seu voto sobre aquele caso, o ministro do STF Celso de Mello, recentemente aposentado, lembrou que todas as regras estabelecidas pelos artigos [406 a 421](#) do CPP disciplinam a produção de provas destinadas a embasar a conclusão judicial na primeira fase do procedimento do tribunal do júri.

"Trata-se de arranjo legal que busca evitar a submissão dos acusados ao conselho de sentença de forma temerária", avaliou Sebastião Reis Júnior, para quem tais exigências legais não teriam razão de ser caso se admitisse como suficiente o inquérito policial.

Presunção de inocência

Ele observou ainda que a posição do STF decorre do entendimento de que, após a Constituição de 1988, não há mais amparo constitucional e legal para a regra *in dubio pro societate*, segundo a qual, na decisão sobre a pronúncia, eventual dúvida quanto à autoria deveria pesar em favor do interesse social na apuração do crime.

Por sua vez, comentou Sebastião Reis Júnior, o princípio da presunção de inocência, consagrado na Constituição, impõe ao Ministério Público, como órgão acusador, a responsabilidade de comprovar suas alegações em todas as fases e procedimentos do processo penal. Outros dois princípios – o contraditório e a ampla defesa –, até como meio de sua concretização, impedem, segundo o relator, que a sentença de pronúncia tenha por base exclusiva provas não confirmadas na fase judicial.

Mais rigor

O ministro do STJ destacou ainda que os julgamentos proferidos pelo tribunal do júri possuem peculiaridades que estão em permanente discussão no Judiciário a respeito da

possibilidade de revisão das decisões de mérito e da extensão dessa revisão, o que torna "mais acertado exigir maior rigor na fase de pronúncia".

Ao conceder o habeas corpus, o relator apontou que a própria sentença, no caso sob análise, admitiu que os depoimentos considerados como prova não foram repetidos em juízo, sendo, assim, necessário despronunciar o paciente e revogar a prisão preventiva, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de futura denúncia com base em novos elementos, como previsto no [artigo 414](#) do CPP.

"Objetivando reposicionar o entendimento desta Sexta Turma, entendo que é ilegal a sentença de pronúncia com base exclusiva em provas produzidas no inquérito, nos termos do artigo 155 do Código de Processo Penal", concluiu o magistrado. [HC 589270](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES. ART. 345 DO CÓDIGO PENAL. CRIME FORMAL. CONSUMAÇÃO. EMPREGO DOS MEIOS EXECUTÓRIOS. SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO. DESNECESSIDADE. MERO EXAURIMENTO DA CONDUTA.

O crime de exercício arbitrário das próprias razões é formal e consuma-se com o emprego do meio arbitrário, ainda que o agente não consiga satisfazer a sua pretensão

No caso em análise, pretende-se a desclassificação do crime de exercício arbitrário das próprias razões para a modalidade tentada.

O delito de exercício arbitrário das próprias razões, previsto no Código Penal, está assim tipificado: "Art. 345 - Fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite: Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa, além da pena correspondente à violência. Parágrafo único - Se não há emprego de violência, somente se procede mediante queixa."

Embora haja controvérsia doutrinária acerca da natureza formal ou material do delito, com abalizados autores defendendo cada uma das posições, filia-se à corrente que defende o primeiro entendimento.

Pela interpretação da elementar "para satisfazer", conclui-se ser suficiente, para a consumação do crime do art. 345 do Código Penal, que os atos que buscaram fazer justiça com as próprias mãos tenham visado obter a pretensão, mas não é necessário que o agente

tenha conseguido efetivamente satisfazê-la, por meio da conduta arbitrária. A satisfação, se ocorrer, constitui mero exaurimento da conduta.

Sendo assim, por se tratar de crime formal, uma vez praticados todos os atos executórios, consumou-se o delito, a despeito de o autor da conduta não ter logrado êxito em sua pretensão, que, no caso, era a de pegar o celular de propriedade da vítima, a fim de satisfazer dívida que esta possuía com ele. REsp 1.860.791, Rel. Min. Laurita Vaz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 09/02/2021. Fonte: [Informativo STJ nº 685](#)

PROVA ILEGAL POR ACESSO A CELULAR SEM AUTORIZAÇÃO PODE SER RENOVADA, DIZ STJ

Conforme a [jurisprudência](#) brasileira, são ilegais as provas decorrentes do acesso a mensagens do WhatsApp sem autorização judicial. No entanto, nada impede que, reconhecida essa ilegalidade, o juiz decida de modo fundamentado acerca da perícia, com acesso às informações, que poderão embasar ação penal.



Policiais descobriram crime de tráfico ao ler as mensagens do suspeito após abordagem

Com esse entendimento, a 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça julgou improcedente a reclamação de um réu que foi processado por tráfico de drogas com base em mensagens acessadas em seu celular sem autorização judicial, no momento em que foi parado por uma blitz policial.

Com ele, foi encontrada pequena quantidade de droga. Sem autorização, os policiais que o abordaram checaram as conversas de Whatsapp no celular dele e encontraram indícios de venda de entorpecentes.

Em 2018, a 6ª Turma do STJ julgou o caso e declarou as provas ilegais. A ordem foi para determinar ao juízo de primeiro grau que desentranhe dos autos tal elemento probatório, bem como aqueles dele derivados, e renove o julgamento do caso, sem considerar a prova nula.

Ao cumprir a ordem, o magistrado apontou que as provas são repetíveis e entendeu que seria possível sua reelaboração de acordo com todos os predicados legais. Assim, reabriu a instrução criminal e permitiu ao Ministério Público solicitar laudo pericial do celular.

A defesa ajuizou a reclamação apontando descumprimento da ordem de HC da 6ª Turma. Para a 3ª Seção, de forma unânime, isso não aconteceu. Relator, o ministro Rogério Schietti destacou que, ao reconhecer a ilegalidade de uma prova, “é razoável e até recomendável” que se oportunize à defesa e ao MP acesso aos autos para que possam avaliar qual diretriz será tomada.

Se nesse momento o órgão acusador entender que a fonte em que foi colhida a prova de forma ilegal está preservada — no caso, o telefone apreendido —, então ela é considerada repetível e não há empecilho para renovação dos atos processuais.

Pode renovar

Ao analisar o caso, o ministro Schietti reconheceu que, em um exame superficial, poder-se-ia concluir que os procedimentos adotados pelo juízo de piso seriam uma forma de burlar a decisão do STJ, pois a ordem de HC não abriu brecha para pedido de renovação do procedimento de colheita da prova.

“Entretanto, esse raciocínio não traduz a complexidade da discussão jurídica que subjaz ao caso concreto, sobretudo porque há situações em que não há empecilho para renovação dos atos processuais”, apontou.

O voto aponta que o acesso a mensagens do WhatsApp sem autorização judicial é violação de uma garantia fundamental e, portanto, a sua utilização tem a natureza de prova ilícita. No entanto, nas hipóteses em que for possível a repetição do ato processual viciado, haverá a alternativa de sua depuração ou descontaminação.

“Nessa perspectiva, não há empecilho a que o Magistrado, instado pelo Ministério Público, decida de modo fundamentado acerca da possibilidade de realização de perícia, com acesso às conversas armazenadas no WhatsApp, sem que isso represente afronta à autoridade da decisão desta Corte”, concluiu.

Processo totalmente nulo

O julgamento teve pequena divergência referente à possibilidade de o magistrado reabrir a fase de instrução processual no mesmo processo ou a necessidade de este ser anulado desde o início.

O relator apontou que o crime de tráfico de drogas só foi descoberto por conta do acesso ilegal às mensagens de WhatsApp. Até então, o réu era suspeito de posse de drogas para consumo próprio.

“Logo, a descoberta do crime de tráfico se deu exclusivamente com base em prova considerada ilícita, visto que não havia autorização judicial para acesso às conversas de WhatsApp. A partir daí, por derivação, todas as provas produzidas devem ser consideradas imprestáveis”, disse.

Por isso, deu ordem de ofício para reconhecer a nulidade total do processo, “sem prejuízo de que, realizada perícia sobre o aparelho, desta feita devidamente autorizada, se permita nova denúncia e o deflagrar de nova ação penal”.

Votaram com ele os ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Antonio Saldanha Palheiro, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha e Sebastião Reis Júnior. Ficou vencido o ministro Ribeiro Dantas, acompanhado do ministro Felix Fischer. Para ambos, o processo não precisaria recomeçar do zero.

A divergência destacou que, após a decisão da 6ª Turma, restaram como prova a prisão em flagrante e o celular apreendido. Assim, configura-se hipótese da teoria da descoberta inevitável, segundo a qual a prova — o acesso às mensagens — seria produzida de qualquer jeito.

“É possível compreender também que aquela mácula processual (devassa sem autorização judicial) é perfeitamente expurgada com a eliminação da prova dela decorrente e a realização de nova perícia, devidamente autorizada pela autoridade judicial, no aparelho apreendido licitamente. Poder-se-ia cogitar também da aplicação da teoria da mancha purgada”, disse. Fonte: [Consultor Jurídico](#)

ARTIGO

OS LIMITES DO USO DA PROVA ILÍCITA PRODUZIDA NO CURSO DA OPERAÇÃO SPOOFING E O EVENTUAL CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE

Autor: **Douglas Fischer** – Procurador Regional da República

Tenho pautado alguns textos já frisando, desde o início, alguns parâmetros.

Vou novamente aqui fazê-lo: a análise *será objetiva e baseada na lei e nos precedentes reiterados do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal*, utilizando, ainda, fragmentos de doutrina escritos há muito tempo, a demonstrar, sem ressaibo de dúvidas, de que não traremos nenhuma “inovação”, senão apenas uma concatenação de vários aspectos que envolvem a denominada *Operação Spoofing*.

Vamos lá !

Primeira questão: prova ilícita pode ser utilizada em favor da defesa?

Claro que **sim**.

Assim **há muito** sustentamos na companhia de Eugênio Pacelli em nossos *Comentários ao CPP e sua Jurisprudência* desde sua primeira edição (agora em 2021 na 13ª ed, no prelo, item 157.4 – “*O aproveitamento da prova ilícita para a defesa*”), a “*inadmissibilidade da prova ilícita, para além de configurar uma opção ética do Estado, a incentivar a observância das regras jurídicas, surge como um verdadeiro reforço na proteção de tais direitos, invalidando quaisquer iniciativas abusivas por parte de quem deve submeter-se, com maiores razões, ao devido processo legal. Com tais considerações, poucas, mas suficientes, percebe-se o inevitável paradoxo que resultaria da inadmissibilidade de uma prova*”

ilícita que demonstrasse a inocência de alguém, indevidamente acusado. Recusar-se-ia a prova com o objetivo de melhor tutelar o Direito (razão da norma constitucional), à custa, porém, da condenação de quem, pela qualidade de convencimento da prova, se julga inocente. Equação final: condenação do inocente para proteger direitos outros, como se o primeiro fosse inferior. Valeria aqui a objeção kantiana, segundo a qual “o homem é um fim em si mesmo, não podendo ser instrumentalizado a serviço do bem comum”, não fosse a absoluta desnecessidade da aludida instrumentalização na hipótese de que se cuida, já que aberta a via para a condenação do verdadeiro culpado”. Assim, prosseguimos, “por quaisquer razões que se entender de direito, seja ao nível de uma principiologia explícita, como a da ampla defesa, seja por considerações em níveis mais abstratos, como a do Estado Democrático de Direito, ***não há como recusar a prova ilícita em favor do acusado***”.

Esse também o entendimento (correto!, que fique bem claro) do Supremo Tribunal Federal.

Mas é preciso ter o devido cuidado.

“Prova” (elemento probatório) obtida ilicitamente para sua devida *validação e valoração* em prol da defesa deve trazer a segurança (prévia) **mediante a aferição de sua integridade.**

É dizer, **não pode ser uma prova imprestável, se não for possível aferir a sua autenticidade** (não alteração), mesmo que, do modo como obtida, seja tecnicamente considerada uma *prova ilícita*.

Para deixar bem claro que não estamos “inovando” na discussão, reportamos ao que já destacado na mesma obra retromencionada (item 157.2, ao tratarmos do “conceito de ilicitude da prova e sua inadmissibilidade”). Deixamos expresso que ***prova ilícita é*** aquela “*obtida, produzida, introduzida ou valorada de modo contrário à determinada ou específica previsão legal. A ilicitude que acabamos de mencionar surgiria nas fases essenciais do aparecimento da prova no processo penal, a saber: (a) a da sua obtenção; (b) a da sua produção; (c) a da sua introdução no processo; e, por fim, (d) a da sua valoração pelo juiz da causa*”.

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra

PEÇAS PROCESSUAIS

CONTROLE EXTERNO DIFUSO DA ATIVIDADE POLICIAL - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - ARQUIVAMENTO - EXAME DE FUNDO PELO MP - ARQUIVAMENTO DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL - Antônio Luciano Silva Assis - Promotor de Justiça

OPERAÇÃO ÍCARO - DENÚNCIA - TRÁFICO DE DROGAS - COTA MINISTERIAL - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA - CONEXÃO PROBATÓRIA - GAECO - Promotores de Justiça

OPERAÇÃO ÍCARO - DENÚNCIA - TRÁFICO DE DROGAS - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - USO RESTRITO - COTA MINISTERIAL - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA - CONEXÃO PROBATÓRIA - GAECO - Promotores de Justiça

PARECER - CONEXÃO - LITISPENDÊNCIA - DELIMITAÇÃO - SANEAMENTO DO FEITO - LITISPENDÊNCIA PARCIAL - COMPETÊNCIA - EXTENSÃO DOS FATOS IMPUTADOS - STF - ABRANGÊNCIA DOS FATOS - STJ - DEFERIMENTO - Marcos Pontes de Souza - Promotor de Justiça
Decisão - Vara Criminal - Acesse [aqui](#)

Essas e outras peças poderão ser acessadas através da plataforma Lupa: <https://lupa.sistemas.mpba.mp.br/#/>